



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



77 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

 Diário Oficial do
MUNICÍPIO


RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 034/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 029/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 004-2022 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA E FONOAUDIÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004-2022 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA E FONOAUDIÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022-2022 - EQUIPAMAIS EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023-2022 - ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 - JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI - ME
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025-2022 - MB VARIEDADES EIRELI - EPP
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026-2022 - OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027-2022 - X FARMA EIRELI

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 066-2022

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 066-2022

CONTRATOS



EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 298-2022 - WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 306-2022 - WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 312-2022 - EDILSON NUNES RIBAS
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 336-2022 - MARIVAN RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO Nº 333-2022 - SÉRGIO CARNEIRO DOS SANTOS
- 3º TERMO ADITIVO Nº 331-2022 - ERENITE DE JESUS MONTALVÃO
- 4º TERMO ADITIVO Nº 332-2022 - MRB ENGENHARIA EIRELI





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PORTARIA N.º 034/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.****PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA N.º 029/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de prosseguimento dos trabalhos de análise dos documentos que estão sendo realizados pela comissão processante, referente aos requerimentos protocolados junto à Secretaria Municipal de Administração, pelos servidores que fazem jus ao direito do benefício da estabilidade econômica,

R E S O L V E:

Art. 1.º. Fica prorrogado o prazo constante do Art. 3.º da Portaria n.º 029/2022, de 07 de julho de 2022, por mais 30(trinta) dias.

Art. 2.º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, em 09 de setembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**AVISO DE CREDENCIAMENTO****CREDCIAMENTO N.º 004-2022**

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará a partir do dia 12/09/2022 à 31/12/2022 das 08h00m às 12h00m, segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, o credenciamento, Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 12h00min, Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município <http://www.cocos.ba.gov.br/>

Cocos - Bahia, 09 de setembro de 2022.

Anizio Veiga Filho
Presidente da CPL





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS**CRENCIAMENTO Nº 004-2022****OBJETO**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 12 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Hora: 08h00m às 12h00m - segunda à sexta-feira

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro

Cocos - Bahia

CEP 47.680-000

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CRENCIAMENTO Nº 004-2022****ÍNDICE**

1. Da convocação
2. Da inscrição
3. Do objeto
4. Dos serviços e da remuneração
5. Da participação no credenciamento
6. Da habilitação e do critério de julgamento
7. Dos recursos orçamentários
8. Do contrato e suas alterações
9. Do regime de execução
10. Do preço e condições de pagamento
11. Do reajuste
12. Das obrigações do Credenciante
13. Das obrigações dos Credenciados
14. Da fiscalização
15. Das sanções
16. Da rescisão
17. Dos recursos administrativos
18. Da impugnação do edital e pedido de informações
19. Da revogação
20. Das disposições gerais
21. Do Foro

A N E X O S

- | | |
|------------|--|
| Anexo I | - Modelo de Requerimento de Credenciamento |
| Anexo II | - Modelo de Declaração de Idoneidade - Credenciamento |
| Anexo III | - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor |
| Anexo IV | - Modelo de Proposta de Preços |
| Anexo V | - Modelo de Declaração Fato Superveniente |
| Anexo VI | - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte |
| Anexo VII | - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação |
| Anexo VIII | - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante |
| Anexo IX | - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços |

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0002

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344-2022

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O Município de Cocos-BA torna público, para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local indicado estará recepcionando documentos para a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital, através do presente instrumento, nos termos em especial os dispostos na **Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações, e o Decreto Municipal n.º 071/2017, de 1 de dezembro de 2017, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.**

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e também estará disponível no endereço eletrônico: http://www.cocos.ba.gov.br/diario_oficial.

1.3. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3489-1041 ou pelo e-mail: licitacaopmccocos@hotmail.com.

2. DA INSCRIÇÃO PARA ADESÃO

2.1. O Credenciamento ocorrerá no período de **12 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Municipal.

2.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na sede da Prefeitura Municipal de Cocos– Bahia, situada a Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário das 08h00m às 12h00m de segunda-feira a sexta-feira de forma permanente no interstício disposto acima.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste Edital é o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Sebastião, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Assistente Social, para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

4. DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

4.1. As condições, as áreas de atuação, os valores e os serviços serão contratados e estabelecidos em conformidade com as tabelas discriminadas abaixo:

ITEM 1 - MÉDICO GENERALISTA (PLANTONISTA)							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
1.1	Médico Generalista com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em dias úteis , no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	2	Mês	4	R\$ 2.106,00	R\$ 16.848,00	R\$ 202.176,00
1.2	Médico Generalista com atendimento em regime de plantão de 12 horas, em dias úteis , no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	2	Mês	6	R\$ 1.053,00	R\$ 12.636,00	R\$ 151.632,00
1.3	Médico Generalista com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em finais de semana e feriados , no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	2	Mês	4	R\$ 2.340,00	R\$ 18.720,00	R\$ 224.640,00
1.4	Médico Generalista com atendimento em regime de plantão de 12 horas, em finais de semana e feriados , no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	2	Mês	4	R\$ 1.170,00	R\$ 9.360,00	R\$ 112.320,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 690.768,00
ITEM 2 – MÉDICO PEDIATRA							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
2.1	Médico Pediatra, para atendimento em dias úteis, em regime de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia.	1	Consulta	160	R\$ 150,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 288.000,00
ITEM 3 - FARMACÊUTICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
3.1	Farmacêutico para atendimento em dias úteis, em regime de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 30.000,00
ITEM 4 - ENFERMEIRO							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
4.1	Enfermeiro, para atendimento em regime de plantão, em regime de 40 horas semanais, no Hospital Municipal São Sebastião, na sede do Município de Cocos - Bahia.	02	Mês	1	R\$ 2.757,30	R\$ 5.514,60	R\$ 66.175,20

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0004

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 66.175,20
ITEM 5 - PSICÓLOGO							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
5.1	Psicólogo, para atendimento em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, na sede do Município de Cocos - Bahia.	02	Mês	1	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 60.000,00
ITEM 6 - FISIOTERAPEUTA							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
6.1	Fisioterapeuta para atendimento em dias úteis, em regime de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 15.000,00
ITEM 7 - NUTRICIONISTA							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
7.1	Nutricionista para atendimento em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	1	R\$ 1.874,96	R\$ 1.874,96	R\$ 22.499,52
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 22.499,52
ITEM 8 - FONOAUDIÓLOGO							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
8.1	Fonoaudiólogo para atendimento em dias úteis, em regime de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 30.000,00
ITEM 9 - PSICÓLOGO - CRAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
9.1	Psicólogo, para atendimento em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social, na sede do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	12	R\$ 2.500	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 30.000,00

4.2. Os valores constantes das planilhas dispostas acima são estimados, apenas demonstram os valores a serem efetivamente pagos por cada unidade de serviço completamente atendida em sintonia com as respectivas descrições dos serviços e atendidas às demais exigências contidas no edital, no termo de referência e no contrato. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser planejados e analisados com vistas ao atendimento às demandas planejadas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. Cabe as Secretarias adotar todos os procedimentos e providências, nos contratos e na

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0005

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

aplicação de sua logística para o pleno atendimento as demandas necessárias analisando-as diariamente, semanalmente, mensal e anual, almejando evitar dentro de uma maior previsibilidade possível que não ocorram ausências de profissionais ora credenciados para atendimento à população do Município de Cocos.

4.4. Os quantitativos de vagas dispostos nas planilhas dos serviços limitam-se à quantidade de credenciados, considerando que todos os credenciados poderão prestar os serviços mediante o planejamento das Secretarias, e considerando ainda os fatos e demandas imprevisíveis e sempre iminentes em se tratando de saúde pública.

4.5. Os valores por serviços prestados constantes neste instrumento convocatório encontram-se acima dos mínimos dispostos pela Tabela SUS, em razão das características e necessidades locais e visando atrair um número suficiente ou maior de profissionais em conformidade com o § Único, art. 4º da Portaria n.º 1.286/1993 do Ministério da Saúde nos casos pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.1. Os recursos financeiros, em sua maior parcela, destinados a suprir a tabela diferenciada para remuneração de serviços advirão dos recursos próprios dos investimentos em Saúde do Município de Cocos, em atendimento ao art. 1º da Portaria n.º 1.606/2001 do Ministério da Saúde.

4.6. Os valores a serem investidos na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social em seus respectivos programas sociais inseridos neste instrumento convocatório por serviços prestados constantes deste instrumento convocatório serão utilizados quando passíveis de aplicação os recursos advindos do Governo Federal.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Item 4 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores em conformidade com o disposto, obedecidos à legislação em vigor.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- 5.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- 5.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 5.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Cocos (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993);
- 5.2.4. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5.2.5. Pessoas físicas com insolvência civil ou jurídicas em processo falimentar, em processo de concordada, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 5.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.2.7. Cooperativas de trabalho;

5.2.8. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável por este edital.

5.3. As Cartas-Propostas, os Requerimentos para Credenciamento e demais documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Cocos, situada a Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

5.4. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE COCOS

PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 004-2022

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME PESSOA FÍSICA

CNPJ OU CPF

5.5. Para habilitar-se à contratação, as Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas deverão apresentar "Requerimento de Credenciamento", conforme modelo do Anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

5.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

5.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.5.3. Conter seus dados ou relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando nome completo e o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

5.5.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

5.5.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.

5.6. Os **Requerimentos para Credenciamento** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

5.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.7. Cada pessoa jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.7.1. Por credenciais entende-se:

5.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

5.7.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

5.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

5.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. **AHABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1. Se PESSOA JURÍDICA:

6.1.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1. Se PESSOA FÍSICA:

6.2.1.1. Carteira Profissional emitida pelo respectivo Conselho de classe;

6.2.1.2. Comprovação da Especialidade, se for o caso.

6.2. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.2.1. Se PESSOA JURÍDICA:

6.2.1.3. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica—Cartão CNPJ;**

6.2.1.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.1.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;

6.2.1.6. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÓCOS

sede do interessado;

6.2.1.7. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia** por Tempo de serviço - FGTS por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,

6.2.1.8. **Prova de regularidade** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.2.2. **Se PESSOA FÍSICA:**

6.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física**– CPF;

6.2.2.2. **Comprovante de inscrição** no Conselho respectivo;

6.2.2.3. **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

6.2.2.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;

6.2.2.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;

6.2.2.6. **Prova de regularidade** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;

6.2.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da documentação perante o Município de Cocos.

6.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou criminal e execução penal, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

6.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.4.1. **Se PESSOA JURÍDICA:**

6.4.1.1. **Cópia da Carteira Profissional** do Conselho Regional correspondente de origem do profissional, para os cargos que exigem o registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.4.1.2. Se o registro no Conselho correspondente de origem for de outro Estado deverá ser solicitada a transferência/autorização para o Conselho no Estado da





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Bahia;

6.4.1.3. A comprovação de qualquer exigência da transferência/autorização/registro para o devido exercício da profissão no Estado da Bahia, deverá ser apresentado e seu respectivo Certificado de Regularidade como condição para a assinatura de Contrato com o Município de Cocos.

6.4.1.4. **Alvará ou Licença da Vigilância Sanitária** expedida pela autoridade sanitária local ou do estado da Bahia, salvo se os atendimentos forem realizados nas Unidades de Saúde do Município de Cocos-BA.

6.4.1.5. Para as vagas que exigem a especialização, o credenciante deverá apresentar a comprovação da mesma.

6.4.2. Se PESSOA FÍSICA:

6.4.2.1. Cópia da Carteira Profissional do Conselho Regional correspondente de origem do profissional, para os cargos que exigem o registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.4.2.2. Se o registro no Conselho correspondente de origem for de outro Estado deverá ser solicitada a transferência/autorização para o Conselho no Estado da Bahia;

6.4.2.3. A comprovação de qualquer exigência da transferência/autorização/registro para o devido exercício da profissão no Estado da Bahia deverá ser apresentada e seu respectivo Certificado de Regularidade como condição para a assinatura de Contrato com o Município de Cocos.

6.4.2.4. Para as vagas que exigem a especialização, o credenciante deverá apresentar a comprovação da mesma.

6.5. Documentos Complementares para as Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas são exigidos por serem imprescindíveis à habilitação de qualquer dos interessados:

6.5.1. **Declaração do Credenciante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; *(Obrigatório para Pessoa Jurídica)*

6.5.2. **Declaração de Idoneidade;** *(Obrigatória para Pessoa Física e Jurídica)*

6.5.3. **Declaração de Fato** Superveniente de Habilitação; *(Obrigatória para Pessoa Física e Jurídica)*

6.5.4. **Declaração de Cumprimento** dos Requisitos de Habilitação; *(Obrigatória para Pessoa Física e Jurídica)*

6.5.5. **Declaração de Microempresa** ou Empresa Pequeno Porte; *(Obrigatória para Pessoa Jurídica)*

6.5.6. **Declaração de Trabalho** Forçado e Degradante. *(Obrigatória para Pessoa Física e Jurídica)*

6.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o Credenciamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.7. As pessoas físicas ou pessoas jurídicas por intermédio de seus Profissionais de Saúde serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas e pretendidas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. Os recursos orçamentários previstos para os pagamentos das obrigações decorrentes deste Edital serão os seguintes:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Fonte

10.302.032.2075 – Gestão de Ações da Atenção Especializada - MAC

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02, 14 – Fontes

10.301.030.2030 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02, 14 – Fontes

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00, 28, 29 - Fontes

7.2. Para os exercícios subsequentes serão utilizados os orçamentos previamente aprovados para cada exercício financeiro.

8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

8.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta e Requerimentos de Credenciamento e demais documentos para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

8.3. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Comissão Permanente de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria demandante repassará as cotas dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

8.4. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

tal conduta.

- 8.4.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 8.5. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.6. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses independentemente da data em que for celebrado, podendo ser prorrogado por igual período, por tratar-se de serviços contínuos.
- 8.7. Os Credenciados darão início aos serviços a partir da data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.
- 8.8. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.9. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos, caso permaneçam presentes as condições que as emanaram em caráter complementar.
- 8.10. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.
- 8.11. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais consignadas no instrumento convocatório.
- 9.2. Os pacientes e os usuários do Município de Cocos para atendimento ambulatorial ou quaisquer outros serão encaminhados por meio de Autorização para Atendimento, Guia de Encaminhamento ou similar e serão identificados com seus documentos pessoais, seguinte forma:
- 9.2.1. Os pacientes ou usuários e seus dependentes, para **atendimento médico**, deverão apresentar o Cartão do SUS juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação pessoal para atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2.2. Cartão de vacinação, devidamente atualizado.
- 9.2.3. Autorização para Atendimento a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, exceção para os casos de emergência médica.
- 9.3. O Credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.4. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto ou medicamento utilizado no





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta da Municipalidade, desde que os pacientes sejam atendidos nas unidades de saúde do Município de Cocos-Ba, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

9.5. O Credenciado deverá considerar o prazo em média de 30 (trinta) dias para os casos de Retorno de Consultas ambulatoriais, salvo se houver necessidade.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos pelos serviços prestados pelo Credenciado serão efetuados mensalmente, levando-se em conta os serviços efetivamente realizados aos pacientes e usuários e ao Município em cada mês, em conformidade com a Tabela de Preços contida neste edital;

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência/medição enviada pela Secretaria Municipal demandante, comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

10.3. Quando for solicitado deverá entregar os documentos referentes ao faturamento mensal, segundo datas estipuladas abaixo:

10.3.1. Entrega da produção/relatório final no último dia útil do mês, e após a conferência deverá ser entregue a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, desde que liberado pela Secretaria demandante ou pela Controladoria Municipal.

10.3.2. Seguir os critérios adotados para apresentação da produção, bem como as recomendações relativas à avaliação dos Serviços e Auditoria e Supervisão in loco definidos pela Secretaria demandante.

10.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

10.5. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ ou Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF e a retenção do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, quando couber.

10.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e o Código Tributário de Cocos e legislação municipal aplicável.

10.7. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

10.8.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, exceção para o constante no subitem seguinte:

10.8.2. A Administração deduzirá automaticamente ao final de cada período - mês do montante a ser pago os valores correspondentes aos atrasos ou faltas devidas por parte do





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Credenciado, as quais não foram previamente justificadas.

10.9. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente de pacientes ou usuários qualquer importância a título de taxas, ressarcimentos, adicionais, extras, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, sob qualquer alegação.

10.10. Os valores recebíveis do Credenciado somente serão os constantes das Tabelas dispostas no edital, sendo os que foram opção e fazem parte do contrato em conformidade com os efetivamente prestados.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores decorrentes da contratação serão fixos, podendo ser reajustado após o interregno de 12 meses, utilizando-se como referência o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. O Credenciante obriga-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.1.2. Acompanhar as fases do processamento das despesas;

12.1.3. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

12.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1. O Credenciado obriga-se a:

13.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

13.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;

13.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÓCOS

Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

13.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.1.9. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, ou acessória ou profissional, devem obrigar-se ainda:

13.1.9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

13.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;

13.1.9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

13.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

13.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.9.6. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 13.1.9.9. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
- 13.1.9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.9.11. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes ou usuários, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.
- 13.1.9.12. A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.
- 13.1.9.13. Os exames/atendimentos serão aferidos mensalmente, de acordo com o número de requisições / autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e atendidas pelo Credenciado, como comprovação da realização dos serviços prestados em cada competência.
- 13.1.9.14. A pessoa física ou pessoa jurídica deverá dispor de recursos humanos para a realização dos procedimentos/atendimentos;

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município de Cocos poderá fiscalizar como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos procedimentos declarados com a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância aos termos deste instrumento e seus anexos.

14.2. O direito de fiscalizar a prestação dos serviços oferecida aos pacientes e usuários garantido nesta Cláusula, se estende aos membros do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos em que dispuser Resolução específica desse Colegiado.

14.3. A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Município designar para exercer ação fiscalizadora que lhe é facultada. Iguais facilidades serão proporcionadas ao membro do Conselho Municipal de Saúde ou membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

14.4. O Município de Cocos-BA reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

14.5. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar para si a prestação da assistência ao paciente.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00016

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**15. DAS SANÇÕES**

15.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

15.2.2. Apresentar documentação falsa;

15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. Cometer fraude fiscal;

15.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa:

15.3.2.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.2.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

15.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

15.3.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

15.3.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

15.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

16. DA RESCISÃO

16.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

16.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

16.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

16.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

16.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÓCOS

de seus superiores;

16.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

16.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

16.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

16.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

16.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

16.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

16.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

16.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

16.3. O Município de Cocos poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.1.1.9, 16.1.1.10 e 16.1.3, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

16.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.

16.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

16.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

16.8. A rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

17.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

17.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia, situada à Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no Diário Oficial da União – DOU e Jornal de Grande Circulação no Estado de Bahia.

18.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Cocos – Bahia, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA.

18.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

18.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos – Bahia, no mesmo endereço citado no item 18.2 deste edital.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**19. DA REVOGAÇÃO**

19.1. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Cocos - Bahia.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21. DO FORO

20.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Comarca de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 09 de setembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Cocos por intermédio do instituto do credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

1.2. A contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no instrumento convocatório para atendimento as demandas e necessidades de profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais considerados de interesse público, conforme descrição abaixo:

ITEM 1 - MÉDICO GENERALISTA (PLANTONISTA)							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
1.1	Médico Generalista com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em dias úteis, no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	2	Mês	4	R\$ 2.106,00	R\$ 16.848,00	R\$ 202.176,00
1.2	Médico Generalista com atendimento em regime de plantão de 12 horas, em dias úteis, no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	2	Mês	6	R\$ 1.053,00	R\$ 12.636,00	R\$ 151.632,00
1.3	Médico Generalista com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em finais de semana e feriados, no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	2	Mês	4	R\$ 2.340,00	R\$ 18.720,00	R\$ 224.640,00
1.4	Médico Generalista com atendimento em regime de plantão de 12 horas, em finais de semana e feriados, no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	2	Mês	4	R\$ 1.170,00	R\$ 9.360,00	R\$ 112.320,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 690.768,00
ITEM 2 – MÉDICO PEDIATRA							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
2.1	Médico Pediatra, para atendimento em dias úteis, em regime de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia.	1	Consulta	160	R\$ 150,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 288.000,00
ITEM 3 - FARMACÊUTICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
3.1	Farmacêutico para atendimento em dias úteis, em regime de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 30.000,00
ITEM 4 - ENFERMEIRO							

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0002

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
4.1	Enfermeiro, para atendimento em regime de plantão, em regime de 40 horas semanais, no Hospital Municipal São Sebastião, na sede do Município de Cocos - Bahia.	02	Mês	1	R\$ 2.757,30	R\$ 5.514,60	R\$ 66.175,20
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 66.175,20
ITEM 5 - PSICÓLOGO							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
5.1	Psicólogo, para atendimento em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, na sede do Município de Cocos - Bahia.	02	Mês	1	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 60.000,00
ITEM 6 - FISIOTERAPEUTA							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
6.1	Fisioterapeuta para atendimento em dias úteis, em regime de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 15.000,00
ITEM 7 - NUTRICIONISTA							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
7.1	Nutricionista para atendimento em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	1	R\$ 1.874,96	R\$ 1.874,96	R\$ 22.499,52
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 22.499,52
ITEM 8 - FONOAUDIÓLOGO							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
8.1	Fonoaudiólogo para atendimento em dias úteis, em regime de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 30.000,00
ITEM 9 - PSICÓLOGO - CRAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)
9.1	Psicólogo, para atendimento em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social, na sede do Município de Cocos - Bahia.	1	Mês	12	R\$ 2.500	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 30.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1.O processo de Credenciamento justifica-se pela necessidade imprescindível de prover a Secretaria Municipal de Saúde, a qual é responsável em dispor dos profissionais para a execução

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00023

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

complementar de serviços de saúde e assistência social, conforme legislação pertinente.

2.2. As contratações realizadas por intermédio de pessoas físicas ou pessoas jurídicas do ramo de atividade que cumpra com as exigências editalícias e realizem a adesão ao Credenciamento sob o valor pré-determinado deverá ser efetivada pela Administração.

2.3. O instituto do credenciamento trata-se de um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, ocorrendo assim uma pluralidade de contratados simultaneamente e nas mesmas condições sem qualquer possibilidade de concorrência.

2.4. Embora não esteja expressamente disposto na Lei n.º 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, o sistema de credenciamento é o mecanismo que permite a Administração Pública a aplicabilidade do caput do art. 25 desta lei, sendo admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato da Administração Municipal se dispor a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições pré-estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão e muito menos de competitividade.

2.5. A utilização do processo de Credenciamento culminará com deflagrações de processos de Inexigibilidade de Licitação para cada pessoa jurídica ou pessoa física Credenciante e que realizar todos os procedimentos de adesão. O Credenciamento de profissionais ora relacionados está alicerçado nas recomendações advindo principalmente do próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em sintonia, por exemplo, com a decisão proferida no Processo n.º TC 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003, conforme segue:

“Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, de 21/06/1993, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade”.

2.6. O processo de credenciamento que culmina com a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhores atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

2.7. A necessidade imprescindível da Administração Municipal de Cocos por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, na realização de contratações de profissionais especializados está basicamente assegurada pela garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Municipal e pelos preços previamente definidos e uniformes para qualquer Credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitação, proceder-se à





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

3.2. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.3. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso apessoa física ou jurídica, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão “Habilitação ao Credenciamento”.

3.4. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

3.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

3.6. A Comissão Permanente de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

3.7. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de uma nova solicitação de credenciamento.

3.8. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

3.9. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município de Cocos – DOM, no endereço eletrônico: http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial.

4. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas contratadas terão por objetivo prestar os serviços, objeto deste credenciamento, para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos, envolvendo suas especialidades compreendendo dentre as pertinentes ao exercício da profissão e com integrante das equipes, cabendo também as seguintes atividades:

4.1.1. MÉDICO GENERALISTA - trata-se de serviços privativos em medicina em conformidade com a Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições essenciais:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.1.1.1. Cabe ao médico generalista:

- a) Indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;
- b) Indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;
- c) Emissão de laudo dos exames endoscópicos e de imagem, dos procedimentos diagnósticos invasivos e dos exames anatomopatológicos;
- d) Determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico;
- e) Indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde;
- f) Realização de perícia médica e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular;
- g) Atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;

Além das atribuições acima dispostas por conta de texto legal, o generalista possui algumas outras funções tais como:

- a) Aplicar os conhecimentos da medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano;
- b) Efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emite diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicita exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- c) Receber e examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico;
- d) Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- e) Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- f) Atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso;
- g) Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- h) Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
- i) Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- j) Executar atribuições pertinentes às Unidades Básicas de Saúde.

4.1.2. MÉDICO PEDIATRA – trata-se de serviços de especialização conforme Resolução n.º 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

4.1.2.1. Cabe ao pediatra:

- a) desenvolver os programas de assistência integral da saúde do paciente criança e adolescente;
- b) desenvolver os programas de assistência integral da saúde do paciente criança e adolescente;
- c) realizar consultas de enfermagem ao paciente criança e adolescente, para o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento;
- d) prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal;
- e) desenvolver ações que preservem a saúde da criança e do adolescente;
- f) atender às intercorrências da saúde da criança e do adolescente;
- g) desenvolver ações educativas junto às famílias / comunidade;
- h) executar técnicas e procedimentos de enfermagem direcionadas aos pacientes crianças e adolescentes;
- i) participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades
- j) coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho;
- k) participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas
- l) realizar as atribuições de pediatra e demais atividades inerentes ao emprego;
- m) colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- n) cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas do Município de Cocos;
- o) cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- p) executar outras atribuições afins.

4.1.3. FARMACÊUTICO - trata-se de serviços privativos em farmácia em conformidade com a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e tem como atribuições essenciais

4.1.3.1. Cabe ao Farmacêutico:

- a) Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica ou Saúde da Família demandados pelo Município;
- b) Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
- c) Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- d) Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família;
- e) Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- f) Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transportes de produtos da área farmacêutica tais como: medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunológicos e insumos correlatos;
- g) Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- h) Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;
- i) Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;
- j) Intervir diretamente com os pacientes e usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
- k) Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica;
- l) Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica;
- m) Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- n) Realizar pesquisas de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos;
- o) Exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional;
- a) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- b) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;

4.1.4. ENFERMEIRO - trata-se de serviços privativos em enfermagem em conformidade com a Lei n.º 7.498/86, de 25 de junho de 1986, que Dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências e tem como atribuições essenciais:

4.1.4.1. Cabe ao Enfermeiro:

- a) Desenvolver atividades pertinentes à enfermagem em postos de saúde do Município, conforme diretrizes traçadas pelo órgão competente;
- b) Proceder ao acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido pelas auxiliares de saúde visando o adequado atendimento à população;
- c) Propor e desenvolver programas de treinamento de agentes de saúde, visando o desenvolvimento profissional dos servidores da área de saúde;
- d) Coordenar e acompanhar a realização de campanhas de saúde promovidas pelo Município ou por órgãos ligados à instância Federal;
- e) Propor e desenvolver programas de saúde pública de acordo com diretrizes adotadas pelo município;
- f) Manter a ética, autonomia, e responsabilidade técnica da equipe de enfermagem;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- g) Participar no que for pertinente para a contenção da grade de treinamentos e reciclagens para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;
- h) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- i) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Município de Cocos.

4.1.5. PSICÓLOGO - trata-se de serviços privativos em psicologia em conformidade com a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo e tem como atribuições essenciais:

4.1.5.1. Cabe ao Psicólogo:

- a) Realizar atividades clínicas pertinentes a responsabilidade de cada profissional;
- b) Apoiar as Secretarias Municipais na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- c) Discutir com as Secretarias Municipais os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- d) Criar, em conjunto com as Secretarias Municipais, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- e) Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- f) Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- g) Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda, etc;
- h) Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- i) Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;
- j) Realizar psicodiagnóstico infantil e adulto;
- k) Realizar atendimento psicológico individual e em grupo;
- l) Manejar grupos de orientação e educação em saúde;
- m) Realizar atendimento familiar voltado à dinâmica dos relacionamentos e a interferência na saúde mental;
- n) Realizar atividades comunitárias;
- o) Realização de atividades interdisciplinares;
- p) Ter conhecimento da Reforma Psiquiátrica Brasileira;
- q) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- r) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Município de Cocos.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÓCOS

4.1.6. FISIOTERAPEUTA - trata-se de serviços privativos em fisioterapia em conformidade com o Decreto Lei n.º 938, de 13 de outubro de 1969, que Provê sobre as profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências e tem como atribuições essenciais:

4.1.6.1. Cabe ao Fisioterapeuta:

- a) Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termo de reabilitação, na área adstrita às Unidades Básicas de Saúde;
- b) Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as UBS incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, alimentação com vistas ao autocuidado;
- c) Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das UBS no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- d) Desenvolver ações conjuntas com as UBS visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;
- e) Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- f) Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das UBS;
- g) Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- h) Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- i) Capacitar, orientar e dar suporte as ações dos ACS;
- j) Realizar em conjunto com as UBS, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- k) Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- l) Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desenvolvimento funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- m) Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade;
- n) RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- o) Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um dos seus componentes;
- p) Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- q) Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órtese, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção á saúde;
- r) Realizar grupos de mães de crianças com problemas neurológicos: práticas de cuidados com a transferência, postura, estímulos e cuidados para o desenvolvimento da criança e orientações a mãe;
- s) Realizar grupos de mães de crianças com Infecção Respiratória Aguda - IRA;
- t) Estimular essencialmente crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor em creches, centros comunitários, treinamento das mães, acompanhamento domiciliar, diagnóstico precoce de alterações e ou disfunções neuro-físico-funcionais e encaminhamento para referência;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- u) Atuar em creches: ergonomia, avaliação postural, orientações posturais, adaptação de ambientes, educação em saúde, cinesioterapia para desenvolvimento psicomotor, estímulo a prática de atividade física;
- v) Orientar sobre higiene e saúde em geral;
- w) Realizar grupos de gestantes: orientações posturais, preparação para o parto fisiológico, cuidados, exercícios respiratórios, monitoramento da frequência cardíaca e pressão arterial, orientações de cuidados com o bebê e amamentação;
- x) Atuar no climatério: exercícios uroginecológicos na hipostrogenia, acompanhamento e minimização dos sintomas, orientações a prática de exercícios controlada;
- y) Realizar grupos de posturas: orientações em empresas, cooperativas, trabalhadores domésticos sobre postura, melhor alinhamento da coluna vertebral, ergonomia, prática de exercícios direcionados, orientação quanto ao uso de equipamento de proteção individual, educação em saúde;
- z) Realizar grupos de pé em risco (Diabetes e Hanseníase): prevenção de incapacidades, avaliação, monitoramento, adaptação de calçados, orientação de cuidados, hidratação da pele e inspeção de úlceras de pressão, treinamento dos cuidadores, etc;
- aa) Avaliar a elegibilidade do lesionado para ser submetido ao tratamento proposto;
- bb) Fazer testes musculares, goniometria, perimetria, pesquisa de reflexos normais e patológicos, provas de esforços e sobrecarga para identificar a incapacidade do paciente;
- cc) Reavaliar o paciente para conotar recuperação, fazendo a integração médico/paciente através de sugestões, alterações na conduta de tratamento e encaminhamento para alta definitiva
- dd) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- ee) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

4.1.7. NUTRICIONISTA - trata-se de serviços privativos em nutrição, em conformidade com a Lei n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991, que Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências e tem como atribuições essenciais:

4.1.7.1. Cabe ao Nutricionista:

- a) Compor equipe multidisciplinar/profissional para cuidar de pacientes diabéticos, hipertensos e portadores de outras doenças crônico-degenerativas, orientando-as quanto à importância de dieta adequada;
- b) Trabalhar junto ao setor de vigilância epidemiológica, promovendo atividades para minimizar o grau de desnutrição infantil no Município;
- c) Supervisionar e elaborar cardápios nas unidades municipais de observação;
- d) Supervisionar programas, contribuindo para a melhoria de sua qualidade; participar do planejamento da aquisição de produtos e serviços;
- e) Supervisionar e orientar o armazenamento dos alimentos no depósito geral;
- f) Promover atividades para reciclagem do pessoal envolvido diretamente com a estocagem e preparação dos alimentos, além de palestras e cursos voltados para dirigentes das unidades de saúde e temas afins;
- g) Realização de reuniões com cada ESF;
- h) Realizar atividades planejadas (visitas domiciliares, interconsultas, grupos);





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- i) Referenciar os pacientes e usuários às Secretarias Municipais, para que o cuidado continue sendo compartilhado com a equipe base;
- j) Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do respectivo Conselho Regional de classe;
- k) Acompanhamento de gestante e nutriz até o sexto mês, principalmente adolescentes, com a realização de reuniões sobre alimentação saudável, aproveitamento integral de alimentos: alimentação durante a gestação e pós-parto, a importância do aleitamento exclusivo e seus benefícios para a mãe e filho;
- l) Realização de reunião sobre os benefícios nutricionais e terapêuticos da banana, com realização de oficina culinária e degustação de pratos;
- m) Promover a formação do grupo de obesos, para trabalhar juntamente com o educador físico e com a psicóloga com vistas a emagrecer com saúde, sem sacrifícios e com exercícios em paralelo, com a avaliação, identificação do paciente com IMC acima de 30 para atendimento semanal para reeducação alimentar;
- n) Promover a formação de Grupo de Idosos e as crianças desnutridas;
- o) Capacitar Equipes PSF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
- p) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- q) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Município de Cocos.

4.1.8. FONOAUDIÓLOGO - tratar-se de serviços privativos em fonoaudiólogo, em conformidade com a Lei n.º 6.965, de 09 de dezembro de 1981, que Regulamenta a profissão de Fonoaudiólogo e determina outras providências e tem como atribuições essenciais:

4.1.8.1. Cabe ao Fonoaudiólogo:

- a) Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- b) participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- c) realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- d) realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- e) participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
- f) dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- g) realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo;
- h) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Município de Cocos.

5. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.1. Os valores para contratações dispostos neste Edital de Credenciamento foram elaborados com base nos valores praticados na região e no próprio Município nos últimos anos e através de pesquisas de preços praticados por prestadores de serviços, objeto de credenciamento.

5.2. Os valores determinados, os quais o Município se propõe a pagar por cada unidade de serviço prestada, baseiam principalmente na realidade e necessidade local e aos quais estão sendo praticados com vistas principalmente ao sucesso no Credenciamento dos profissionais que são extremamente escassos em nossa região interiorana. Os valores previamente estabelecidos são pontos determinantes para o Município de Cocos na obtenção ou não de adesões ao Credenciamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 7.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;
- 7.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 7.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 7.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento:
 - 7.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.1.9. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, devem obrigar-se ainda:

7.1.9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

7.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;

7.1.9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

7.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

7.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.9.6. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.9.9. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

7.1.9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9.11. É expressamente vedada à Contratada ou a qualquer profissional a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

7.1.9.12. A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria demandante à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO II****REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

Ao**Município de Cocos****Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 004-2022

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Através do presente, a pessoa física/jurídica registrada sob a razão social _____, inscrita no CPF/CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____ vem solicitar credenciamento no(s) item(s) e subitem(ns) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 004-2022.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00036

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

Ao**Município de Cocos****Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 004-2022

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA OU PROFISSIONAL**

Através do presente, a pessoa física/jurídica registrada sob a razão social _____, inscrita no CPF/CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 004-2022, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00037

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 004-2022

A pessoa física/jurídica....., inscrita no CPF/CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00038
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar conforme Anexo I do edital.

Ao**Município de Cocos****Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 004-2022

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade e adesão aos preços estabelecidos relativos a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

1. Identificação Completa:

- a. Nome Completo/Razão Social:.....
 CPF/CNPJ n.º
 Inscrição Estadual/Municipal n.º:.....
 Endereço completo:.....
 Telefone, fax, e-mail:.....
 Dados Bancários: Banco.....Agência e Conta Corrente.....

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

- a. Através do presente, vem solicitar a adesão ao Credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento nº 004-2022:

ITEM xx – xxxxxxxx						
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada	Valor Mensal. R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)						R\$ 0,00

Obs. Na tabela acima, o credenciante deverá optar somente pelo item(ns) e subitem(ns) de seu interesse para o credenciamento.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00039

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**4. Declarações**

a. O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Município, declarando, sob as penas da lei, que:

- a.1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- a.2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- a.3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- a.4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- a.5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- a.5) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- a.6) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- a.7) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento para a adesão ao Credenciamento nº 004-2022.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00040
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VI****MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento nº 004-2022

DECLARAÇÃO

A pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento n.º 004-2022**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e no Item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00041
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar conforme Anexo I do edital.

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE
(Pessoa Jurídica)**

**Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento nº 004-2022

(razão social da empresa).....inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Credenciamento nº 004-2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- PESSOA FÍSICA**, que não trata-se de empresa.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa ou da pessoa física.

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00042
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento nº 004-2022

(razão social da empresa ou nome completo).....inscrita no CNPJ / CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento nº 004-2022, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00043
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO IX****MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento nº 004-2022

A pessoa física ou pessoa jurídica _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ / CPF sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00044
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO X****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADESÃO

N.º XXXX/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 004-2022, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX E A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, representado neste ato pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, legalmente representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX XXXXXXXX, Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º XXXXXXXX XXX/XX e do CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física ou pessoa jurídica XXXXX XXXXXXX XXXX, registrada no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXX XXXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX XXXXXXXX, portador(a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e RG n.º XXXXXXXX SSP/XX, residente e domiciliado à XXXXX XXXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 344-2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº XXX-2022**, consubstanciada nos termos do **Credenciamento nº 004-2022**, homologada em XX/XX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital, o qual justifica-se o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXXX-2022 consubstanciado no Credenciamento nº 004-2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste contrato é garantir aos municípios, nas condições especificadas neste

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00045

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

XXXXXXXXX).

5.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, considerando que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas em cada respectivo período.

5.4. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar na quantidade máxima de meses, em conformidade com a planilha constante do Termo de Referência (Anexo I). A distribuição para realização dos serviços é de responsabilidade da **Secretaria demandante**, que através do planejamento da instituição determinará os atendimentos e providenciará agendar os pacientes ou usuários:

Item	Serviços	Unidade	Quantidade mês	Valor Unitário	Valor Total
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXXX	XXX,XX
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXXX	XXX,XX
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXXX	XXX,XX
Valor Total - Estimado - Mensal					XXXX,XX
Valor total Global - Estimado (XX meses)					XXXX,XX

5.5. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de Inexigibilidade n.º XXX-2022.

5.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.11. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF ou Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência contrato será contada a partir da assinatura deste contrato e terá a vigência de 12 (doze) meses, por tratar-se de serviços contínuos.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Fonte

10.302.032.2075 – Gestão de Ações da Atenção Especializada - MAC

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02, 14 – Fontes

10.301.030.2030 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02, 14 – Fontes

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00048

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00, 28, 29 - Fontes

8.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cocos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da **Secretaria demandante**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.2.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.2.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

11.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Cocos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.7. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

multas e indenizações a ela devidos;

11.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.10. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.11. O contrato poderá ser rescindido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.4 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 12.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 12.1.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento; e
- 12.1.8 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

16.1.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocos, por meio do servidor **Nome Completo XXXXXXXX XXXXXXXX, nacionalidade XXXXXX, estado civil XXXXXXXX, profissão XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua/Av./ XXXXXXXXXXX XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX - Estado XXXXXXXX, portador do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e CI/RG n.º XXXX.XXXX.XXXX SSP/XX.**

16.1.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos-Ba, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx
CNPJ:xxxxxxxxxx
CONTRATANTE

PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA
CNPJ:xxxxxxxxxx
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****N.º 022-2022**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289-2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de setembro de 2022, O MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º 9.127.078-28 SSP/BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Atílio Lopes da Silva, S/N, Centro, CEP 47.680-000, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 9.079, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045-2018; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Federal n.º 4.488/2018 a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 024-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **EQUIPAMAIS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 17.117.336/0001-31**, estabelecida na Av. Paganini, n.º 530, Guarabirá – Montalvânia – MG. neste ato representada pelo(a) Sr(a). Juliene Souza Carvalho, portador(a) da Cédula de Identidade n.º MG 13.908.127 SSP/MG e CPF n.º 084.160.576-99, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e insumos hospitalares, odontológicos e equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LOTE 06 – PENSO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	FRASCO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO C/250 ML	PROTEC	UND	60	36,32	2.179,20
2	GORRO COM ELASTICO PCT COM 100 UNDS	INOVEN	PCT	1000	18,70	18.700,00
3	KIT COMPLETO MICRONEBULIZADOR ADULTO, CONECTOR VERDE	G-TECH	UND	200	27,87	5.574,00
4	KIT COMPLETO MICRONEBULIZADOR INFANTIL, CONECTOR VERDE	G-TECH	UND	200	27,87	5.574,00
5	LAMINA DE BISTURI Nº 10, DESC, ESTERIL, CX COM 100 UND	DESCARPACK	CX	80	68,63	5.490,40
6	LAMINA DE BISTURI Nº 11, DESC, ESTERIL, CX COM 100 UND	DESCARPACK	CX	50	68,63	3.431,50
7	LAMINA DE BISTURI Nº 15, DESC, ESTERIL, CX COM 100 UND	DESCARPACK	CX	50	68,63	3.431,50
8	LAMINA DE BISTURI Nº 21, DESC, ESTERIL, CX COM 100 UND	DESCARPACK	CX	50	68,63	3.431,50
9	LAMINA DE BISTURI Nº 22, DESC, ESTERIL, CX COM 100 UND	DESCARPACK	CX	50	68,63	3.431,50
10	LAMINA DE BISTURI Nº 24, DESC, ESTERIL, CX COM 100 UND	DESCARPACK	CX	60	68,63	4.117,80
11	LAMINA PARA MISCROSCOPIA FOSCA	SOLIDOR	CX	50	14,89	744,50
12	LENÇOL DESC DE PAPEL, NA COR BRANCA, 100% FIBRAS NATURAIS - ROLO DE 50 CM X 50 M	PLUMAX	RL	600	26,68	16.008,00
13	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL, NA COR BRANCA, 100% FIBRAS NATURAIS - ROLO DE 70 CM X 50 M CAIXA COM 8 UNIDADES	PLUMAX	CX	200	40,02	8.004,00
14	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM TALCO AZUL TAMANHO M	DESCARPACK	CX	200	40,49	8.098,00
15	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM TALCO AZUL TAMANHO P	DESCARPACK	CX	200	40,49	8.098,00
16	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7,0, DESCARTAVEL.	MEDIX	PAR	3000	2,97	8.910,00
17	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7,5, DESCARTAVEL.	MEDIX	PAR	4000	2,97	11.880,00
18	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8, DESCARTAVEL.	MEDIX	PAR	2000	2,97	5.940,00
19	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8,5, DESCARTAVEL.	MEDIX	PAR	1.200	2,97	3.564,00
20	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO G. CAIXA COM 100 UND	INOVEN	CX	2.000	37,06	74.120,00
21	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M. CAIXA COM 100 UND	INOVEN	CX	5000	37,06	185.300,00
22	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO P. CAIXA COM 100 UND	INOVEN	CX	3000	37,06	111.180,00
23	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO PP CAIXA COM 100 UND	INOVEN	CX	1600	34,65	55.440,00
24	MACAÇÃO IMPERMEAVEL COM MANGA LONGA E CAPUZ PI 100	UNOVA	UND	1200	31,13	37.356,00
25	MALHA, ORTOPEDICA, TUBULAR, DE ALGODAO CRU, DIMENSOES 10 CM(LARGURA) X 100 CM(COMPRIIMENTO).	ORTOFEN	RL	20	23,46	469,20

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



26	MALHA, ORTOPÉDICA, TUBULAR, DE ALGODÃO CRU, DIMENSÕES 12 CM(LARGURA) X 100 CM(COMPRIIMENTO).	ORTOFEN	RL	40	27,48	1.099,20
27	MALHA, ORTOPÉDICA, TUBULAR, DE ALGODÃO CRU, DIMENSÕES 15 CM(LARGURA) X 100 CM(COMPRIIMENTO).	ORTOFEN	RL	30	36,02	1.080,60
28	MALHA, ORTOPÉDICA, TUBULAR, DE ALGODÃO CRU, DIMENSÕES 20 CM(LARGURA) X 100 CM(COMPRIIMENTO).	ORTOFEN	RL	20	50,10	1.002,00
29	MASCARA DE VENTURI P/ OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO (ADULTO)	ADVANTIVE	UND	40	16,31	652,40
30	MASCARA DE VENTURI P/OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO (INFANTIL)	ADVANTIVE	UND	40	16,31	652,40
31	MASCARA PFF2/ N95	NUTRIEX	UND	3000	1,77	5.310,00
32	MASCARA, CIRURGICA, TRIPLA, DESCART CAIXA COM 50 UNID	SSPLUS	CX	20.000	17,23	344.600,00
33	OCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRILICO INCOLOR	DANNY	UND	500	12,07	6.035,00
VALOR TOTAL DO LOTE						950.904,70

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.2.2. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

2.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 939, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA**CNPJ: 14.222.012/0001-75****CONTRATANTE****EQUIPAMAIS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS LTDA****CNPJ: 17.117.336/0001-31****CONTRATADA****Juliene Souza Carvalho****CPF: 084.160.576-99****Sócio Representante**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****N.º 023-2022****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289-2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos seis dias do mês de setembro de 2022, O MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º 9.127.078-28 SSP/BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Atílio Lopes da Silva, S/N, Centro, CEP 47.680-000, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 9.079, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045-2018; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Federal n.º 4.488/2018 a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 024-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ**: 02.990.912/0001-83, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, N.º 733, Centro – Guanambi – BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Maria Elena Teixeira Rocha, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0090075390 SSP/BA e CPF n.º 092.897.805-25, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LOTE 01 – INSUMOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA LISA.	CRAL	PCT	1.500	10,11	15.165,00
2	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA 23GX3 1/2"	UNISIS	UND	500	9,27	4.635,00
3	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA 25GX3 1/2".	UNISIS	UND	800	14,27	11.416,00
4	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA 26GX3 1/2".	UNISIS	UND	500	9,27	4.635,00
5	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA 27GX3 1/2".	UNISIS	UND	400	9,27	3.708,00
6	AGULHA PERDURAL 17G x 3,5 CX C/25 UNDS	NIPRO	CX	25	255,62	6.390,50
7	AGULHA, HIP, 13 X 4.5 , DESC	SOLIDOR	UND	36.000	0,23	8.280,00
8	AGULHA, HIP, 20 X 5.5 , DESC	SOLIDOR	UND	15.000	0,21	3.150,00
9	AGULHA, HIP, 25 X 0,7 DESC	SOLIDOR	UND	25.000	0,21	5.250,00
10	AGULHA, HIP, 25 X 0,8 DESC	SOLIDOR	UND	25.000	0,23	5.750,00
11	AGULHA, HIP, 30 X 0,7 DESC	SOLIDOR	UND	30.000	0,27	8.100,00
12	AGULHA, HIP, 30 X 0,8 DESC	SOLIDOR	UND	30.000	0,27	8.100,00
13	AGULHA, HIP, 40 X 12 DESC	SOLIDOR	UND	15.000	0,23	3.450,00
14	ALMOTOLIA, FRASCO PLASTICO NA COR BRANCA TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, 250 ML.	J. PROLAB	UND	150	4,64	696,00
15	ALMOTOLIA, FRASCO PLASTICO NA COR BRANCA TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, 500 ML.	J. PROLAB	UND	150	6,18	927,00
16	ALMOTOLIA, FRASCO PLASTICO NA COR MARROM, COM TAMPA DE ROSCA, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO 500 ML.	J. PROLAB	UND	150	6,18	927,00
17	ALMOTOLIA, FRASCO PLASTICO, NA COR MARROM, COM TAMPA DE ROSCA, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, 250 ML.	J. PROLAB	UND	150	4,64	696,00
18	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO.	PA MED	UND	300	172,40	51.720,00
19	AVETAL MANGA LONGA C/ TIRAS E ELÁSTICO BRANCO PCT C/10 UNID	LAVIE	PCT	1.000	35,67	35.670,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20	BOLSA COLETORA DE SANGUE, SIST. FECHADO 500 ML COM CONCENTRADO DE HEMÁCIAS, ESTÉRIL, APIROGÊNICA. C/50 UNDS	SANITY	CX	10	43,17	431,70
21	BOLSA COLETORA DE URINA SIST. FECHADO 2000 ML.	MED URINE	UND	1.500	8,32	12.480,00
22	BOLSA COLETORA DE URINA, SISTEMA ABERTO (TIPO SACO) C/CORDÃO 2000ML PCT C/100	MARCA	PCT	30	104,76	3.142,80
23	BOLSA DE COLOSTOMIA DREN.OPACA 10/70MM	COLOPLAST	UND	400	22,47	8.988,00
24	BOLSA DE COLOSTOMIA PT COM 10 UNDS	CONVATEC	PCT	200	26,25	5.250,00
25	CAIXA PERFUROCORTANTES 07 LT.	DESCARBOX	UND	600	6,98	4.188,00
26	CAIXA TERMICA PARA VACINA 30L	OBBA	UND	20	93,75	1.875,00
27	CAIXA, PERFUROCORTANTES 13 LT.	DESCARBOX	UND	1.300	9,31	12.103,00
28	CAIXA, PERFUROCORTANTES 20 LT.	DESCARBOX	UND	1.300	15,10	19.630,00
29	CATETER TIPO OCLUS AD/INF	MARKMED	UND	4.200	2,06	8.652,00
30	CATETER, JELCO N. 14.	SOLIDOR	UND	1.500	1,83	2.745,00
31	CATETER, JELCO, N. 16.	SOLIDOR	UND	2.400	1,83	4.392,00
32	CATETER, JELCO, N. 18.	SOLIDOR	UND	2.400	1,83	4.392,00
33	CATETER, JELCO, N. 20.	SOLIDOR	UND	6.000	1,83	10.980,00
34	CATETER, JELCO, N. 22.	SOLIDOR	UND	10.500	1,83	19.215,00
35	CATETER, JELCO, N. 24.	SOLIDOR	UND	10.000	1,83	18.300,00
36	CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL	CIENTIFIC	UNID	1.500	0,99	1.485,00
37	COLETOR DE EXAME, FEZES E URINA, TIPO COPO, 80 ML, EM PVC, BRANCO FOSCO, TAMPA COM FECHAMENTO EM ROSCA.	J. PROLAB	UNID	8.000	0,90	7.200,00
38	FITA, ADESIVA HOSPITALAR 19 MM X 50 M.	MISSNER	UND	2.500	9,51	23.775,00
39	FITA, ADESIVA PARA AUOCLAVE	CIEX	UND	2.500	8,44	21.100,00
40	FITA CAPILAR PARA MEDIR GLICEMIA CX C/50	G. TECH	CX	1.000	88,01	88.010,00
VALOR TOTAL DO LOTE						457.000,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LOTE 03 – INSUMOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10 X 10 CM	CASEX	UND	100	18,82	1.882,00
2	CURATIVO HIDROCOLOIDE 15X 20 CM	CASEX	UND	50	22,00	1.100,00
3	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA Nº 5 COM EXTENSOR	TAYLON	UND	300	7,77	2.331,00
4	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA Nº 6 PCT COM 4	UROCONTROL	PCT	120	8,62	1.034,40
5	ELETRODO CARDIACO DESC PCTE COM 50 UNID AD/INF	SOLIDOR	PCT	100	30,96	3.096,00
6	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	TKL	UND	20000	2,59	51.800,00
7	EQUIPO MICROGOTAS, COM INJETOR LATERAL.	TKL	UND	8.000	3,37	26.960,00
8	EQUIPO MULTIVIA COM CLAMP (DUAS VIAS) CONECTORES LUER LOCK	SOLIDOR	UND	5.000	2,43	12.150,00
9	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE	BIOJET	UND	600	9,32	5.592,00
10	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	DESCARPACK	UND	5.000	3,44	17.200,00
11	ESCOVA CERVICAL PACOTE COM 100 UNID	VAGISPEC	PCT	200	43,50	8.700,00
12	ESCOVA, PARA DEGERMACAO PRE-OPERATORIA	FARMAX	UND	1500	3,95	5.925,00
13	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, 10CMX4,5M. CAIXA C/ 24 UNID	MISSNER	CX	250	524,45	131.112,50
14	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, 50CMX4,5M. CAIXA C/ 96 UNID	MISSNER	CX	36	995,43	35.835,48
15	ESPARADRAPO, MICROPORE, NA COR BRANCA, 10 CM X 4,5 M.	CIEX	UND	600	11,51	6.906,00
16	ESPÁTULA DE AYRES PACOTE COM 100 NUNID.	VAGISPEC	PCT	200	26,93	5.386,00
17	ESPECULO VAGINAL, DESCARTAVEL TAMANHO G.	VAGISPEC	UND	4000	2,23	8.920,00
18	ESPECULO VAGINAL, DESCARTAVEL TAMANHO M.	VAGISPEC	UND	7.000	2,23	15.610,00
19	ESPECULO VAGINAL, DESCARTAVEL TAMANHO P.	VAGISPEC	UND	4.000	2,23	8.920,00
20	ESTETOSCÓPIO	PA MED	UND	300	29,09	8.727,00
21	FILME PARA ULTRASSONOGRRAFIA (UPP - 110S) 110 MM X 20M	SONY	UND	60	142,04	8.522,40
22	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	BIOMEDICA	UND	3000	2,43	7.290,00
VALOR TOTAL DO LOTE						374.999,78

LOTE 08						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PAPEL CREPADO 30X30 PACOTE COM 500 FOLHAS	HOSPIFLEX	CX	30	141,20	4.236,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	PAPEL CREPADO 40X40 PACOTE COM 500 FOLHAS	HOSPIFLEX	CX	50	209,10	10.455,00
3	PAPEL CREPADO 50X50 PACOTE COM 200 FOLHAS	HOSPIFLEX	CX	50	346,12	17.306,00
4	PAPEL CREPADO 60X60 PACOTE COM 500 FOLHAS	HOSPIFLEX	CX	30	500,00	15.000,00
5	PAPEL CREPADO 75X75 PACOTE COM 500 FOLHAS	HOSPIFLEX	CX	30	500,00	15.000,00
6	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100M	HOSPIFLEX	ROLO	30	142,80	4.284,00
7	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100M	HOSPIFLEX	ROLO	30	140,00	4.200,00
8	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 100M	HOSPIFLEX	ROLO	30	187,00	5.610,00
9	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25CM X 100M	HOSPIFLEX	ROLO	40	222,15	8.886,00
10	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM X 100M	HOSPIFLEX	ROLO	50	300,46	15.023,00
VALOR TOTAL DO LOTE						100.000,00
VALOR TOTAL GERAL						931.999,78

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.2.2. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal nº 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 4.488/2018, e na Lei nº 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

2.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 939, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.990.912/0001-83
CONTRATADA
Maria Elena Teixeira Rocha
CPF: 092.897.805-25
Sócio Representante





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****N.º 024-2022**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289-2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de setembro de 2022, O MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º 9.127.078-28 SSP/BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Atílio Lopes da Silva, S/N, Centro, CEP 47.680-000, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 9.079, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045-2018; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Federal n.º 4.488/2018 a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 024-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ: 07.206.435/0001-36**, estabelecida na Rua Primeiro de Maio, N.º 330, Centro – Guanambi – BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). João Hilds Porto Pereira, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3354319 SSP/BA e CPF n.º 434.620.657-34, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e insumos hospitalares, odontológicos e equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 05 - FRALDAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABSORVENTE GERIATRICO UNISEX TAMANHO ÚNICO C/20UND	CONFORT	PCT	50	39,82	1.991,00
2	FRALDA GERIATRICA E G PACOTES COM 60 UNIDS	NATYFRAL	PCT	700	198,78	139.146,00
3	FRALDA GERIATRICA G PACOTES COM 60 UNIDS	NATYFRAL	PCT	700	198,78	139.146,00
4	FRALDA GERIATRICA M PACOTES COM 60 UNIDS	NATYFRAL	PCT	600	198,82	119.292,00
5	FRALDA INFANTIL TAMANHO G PACOTES COM 30 UNIDS	HUGGIES	PCT	700	188,84	132.188,00
6	FRALDA INFANTIL TAMANHO M PACOTES COM 30 UNIDS	HUGGIES	PCT	700	112,31	78.617,00
7	FRALDA INFANTIL TAMANHO P PACOTES COM 03 UNIDS	HUGGIES	PCT	700	112,31	78.617,00
8	FRALDA INFANTIL TAMANHO XG PACOTES COM 30 UNIDS	HUGGIES	PCT	700	112,31	78.617,00
9	FRALDA INFANTIL TAMANHO XXG PCT COM 30 UNIDS	HUGGIES	PCT	600	112,31	67.386,00
VALOR TOTAL DO LOTE						835.000,00

LOTE 07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS. PCT COM 1000FLS	SÓ PAPEL	PCT	1200	21,33	25.596,00
2	PERFURADOR DE MEMBRANA AMINIÓTICA DESCARTÁVEL.	VITALGOLDE	UND S	300	2,90	870,00
3	PINÇA CHERON DESCARTAVEL	KOLPLAST	UND S	2000	3,06	6.120,00
4	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO GROZA	BLOWTEX	CX	20	106,69	2.133,80
5	PROTETOR FACIAL EM ACRILICO	PLASCONY	UND	600	11,63	6.978,00
6	PULSEIRA PARA IDENTIFICACAO DE ADULTO, COM SISTEMA DE VEDACAO E FITA DE ANOTACAO PARA NOME, DATA E LEITO, REVESTIDO POR FILME PLASTICO.	KOLPLAST	UNID	300	3,87	1.161,00
7	PULSEIRA PARA IDENTIFICACAO DE RECEM NASCIDO, COM SISTEMA DE VEDACAO E FITA DE ANOTACAO PARA NOME, DATA E LEITO, REVESTIDO POR FILME PLASTICO.	KOLPLAST	UNID	300	3,87	1.161,00
8	SAPATILHA DESC COM ELASTICO PARA O PE	FARMATEX	PCT	1000	18,42	18.420,00
9	SCALPE DESC N. 19.	MEDIX	UND	5000	0,67	3.350,00
10	SCALPE DESC N. 21.	MEDIX	UND	15000	0,67	10.050,00
11	SCALPE DESC N. 23.	MEDIX	UND	20000	0,68	13.600,00
12	SCALPE DESC N. 25.	MEDIX	UND	10.000	0,67	6.700,00
13	SCALPE DESC N. 27.	MEDIX	UND	4.000	0,67	2.680,00
14	SERINGA HIPODERMICA DE 1,0 ML C/ AGULHA 13 X 4,5CM	MEDIX	UND	100.000	0,43	43.000,00
15	SERINGA HIPODERMICA DE 10 ML, DESC. C/ AGULHA	INGEX	UND	70.000	0,97	67.900,00
16	SERINGA HIPODERMICA DE 20 ML, DESC. S/ AGULHA	MEDIX	UND	60.000	1,06	63.600,00
17	SERINGA HIPODERMICA, DE 20ML, DESC. C/ AGULHA	INGEX	UND	50.000	1,55	77.500,00
18	SERINGA HIPODERMICA, DE 3ML SEM AGULHA	MEDIX	UND	35.000	0,35	12.250,00
19	SERINGA HIPODERMICA, DE 3MLC/ AGULHA 3ML	MEDIX	UND	60.000	0,63	37.800,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20	SERINGA HIPODERMICA, DE 5ML SEM AGULHA	MEDIX	UND	30.000	0,35	10.500,00
21	SERINGA HIPODERMICA, DE 5ML, DESC. C/ AGULHA	INGEX	UND	75.000	0,68	51.000,00
22	TELA DE MARLEX DE 30,5X30,5CM	WALTEX	UND	50	223,09	11.154,50
23	TELA DE MARLEX DE POLIPROPILENO ESTERELIZADA 15X20CM	WALTEX	UND	30	109,60	3.288,00
24	TELA DE MARLEX DE POLIPROPILENO ESTERELIZADA 26X36CM	WALTEX	UND	30	188,17	5.645,10
25	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	G-TECH	UNID	200	19,38	3.876,00
26	TERMÔMETRO DIGITAL AMBIENTE MAX/MIN FAIXA DE TEMPERATURA AMBIENTE INTERNA -10 + 50 GRAUS CELSIUS FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA -50 + 70 GRAUS CELSIUS COM SENSOR E CABO DE 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO LCD DE 3 DÍGITOS RESOLUÇÃO + OU - 0,1 GRAU CELSIUS, PRECISÃO DE + OU - 1 GRAU NA FAIXA DE 0 A 50 GRAUS CELSIUS DIMENSÕES: 110 X 68 X 10MM APROXIMADAMENTE PESO APROXIMADO 120 GRAMAS MATERIAL EM PLÁSTICO ABS FUNCIONA COM 1 PILHA DE 1,5VOLTS TIPO AAA; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUES.	J.PROLAB	UNID	20	134,04	2.680,80
27	TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO/ EXTERNO, DE MÁXIMA E MÍNIMA PARA GELADEIRA, COM CABO EXTENSOR - MEDIÇÃO PRECISA DE TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA, BEM COMO DAS TEMPERATURAS MÁXIMA E MÍNIMA; -VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; - MARCAÇÃO DA TEMPERATURA EM °C E °F; -FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA: -20° ~+70 °C; - FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA: -50° ~+70 °C; - PRECISÃO: +/- 1°C; -RESOLUÇÃO: 0,1 °C; - CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO PS (POLIESTIRENO); -COR BRANCA; -CABO DE APROXIMADAMENTE 2.30 M. -OPERAÇÃO COM UMA PILHA DO TIPO AAA (1,5V) JÁ INCLUSA; - POSSUIR E APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA CÓPIA IMPRESSA DO REGISTRO NA ANVISA. - ESPECIFICAR NA PROPOSTA MARCA E MODELO OFERTADOS. -APRESENTAR CATÁLOGO DO PRODUTO IDENTIFICANDO O MESMO. -MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. -GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	J.PROLAB	UNI	50	118,34	5.917,00
28	TERMOMETRO INFRA RED DE TESTA	BIOLAND	UND	120	111,54	13.384,80
29	TUBO CIRÚRGICO LÁTEX Nº 201 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS	LENGRUBER	ROLO	15	67,89	1.018,35
30	TUBO CIRÚRGICO LÁTEX Nº 202 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS	LENGRUBER	ROLO	15	105,51	1.582,65
31	TUBO CIRÚRGICO LÁTEX Nº 204 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS	LENGRUBER	ROLO	15	136,88	2.053,20
32	TUBO DE SILICONE PARA CENTRO CIRURGICO Nº 204 DE 6MM/12MM	MEDICONE	MT	20	13,89	277,80
VALOR TOTAL DO LOTE						513.248,00

LOTE 16 INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Alavanca seldin direita	ABC	UND	30	64,79	1.943,70
2	Alavanca seldin esquerda	ABC	UND	30	64,79	1.943,70
3	Alavanca seldin infantil (kit c/ 03 und)	ABC	KIT	15	186,28	2.794,20
4	Alavanca seldin reta	ABC	UND	40	62,36	2.494,40
5	Cabo p/ bisturi n.3	ABC	Und	50	21,87	1.093,50

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6	Cabo para espelho clínico nº 05	ABC	Und	200	17,82	3.564,00
7	Aplicador de dycal	ABC	Und	20	17,82	356,40
8	CUBA RIM INOX 26X12 CM	ABC	UNDE	20	99,62	1.992,40
9	Cureta periodontal de gracey numeração variada	ABC	Und	50	25,92	1.296,00
10	Cureta periodontal de lucas numeração variada	ABC	Und	50	32,40	1.620,00
11	Cureta mccall numeração variada	ABC	Und	50	24,30	1.215,00
12	Cureta mead numeração variada	ABC	Und	30	54,26	1.627,80
13	Espatula n.24 prata	ABC	Und	30	22,68	680,40
14	ESTOJO INOX 20X0,5X10CM	FAMI	UNDE	6	170,07	1.020,42
15	ESTOJO INOX 36X22X09CM	FAMI	UNDE	6	808,28	4.849,68
16	ESTOJO INOX 42X18X09CM	FAMI	UNDE	6	340,16	2.040,96
17	Fórceps odontológico, tipo adulto, NÚMERO 1	ABC	Und	20	153,87	3.077,40
18	Fórceps odontológico, tipo adulto, NÚMERO 150	ABC	Und	30	153,87	4.616,10
19	Fórceps odontológico, tipo adulto, NÚMERO 151	ABC	Und	30	153,87	4.616,10
20	Fórceps odontológico, tipo adulto, número 16	ABC	Und	30	153,87	4.616,10
21	Fórceps odontológico, tipo adulto, NÚMERO 17	ABC	Und	30	153,87	4.616,10
22	Fórceps odontológico, tipo adulto, NÚMERO 65	ABC	Und	30	153,88	4.616,40
23	Fórceps odontológico, tipo adulto, NÚMERO 69	ABC	Und	30	153,88	4.616,40
24	Fórceps odontológico, tipo INFANTIL, NÚMERO 1	ABC	Und	20	153,88	3.077,60
25	Fórceps odontológico, tipo INFANTIL, NÚMERO 150	ABC	Und	20	153,88	3.077,60
26	Fórceps odontológico, tipo INFANTIL, NÚMERO 151	ABC	Und	20	153,88	3.077,60
27	Pinça clinica p/ algodão de matriz de aço inoxidável.	ABC	Und	50	24,30	1.215,00
28	Porta agulha mayo-hegar 14cm	ABC	Und	20	52,64	1.052,80
29	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	GOLGRAN	Und	100	97,19	9.719,00
30	SONDA EXPLORADORA N.5	ABC	Und	200	16,20	3.240,00
31	Sonda Periodontal milimetrada.	ABC	Und	10	23,32	233,20
VALOR TOTAL DO LOTE						85.999,96

LOTE 17 MATERIAL CIRURGICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Afastador Baufour Abdominal Com Válvula Curva 45 X 80, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	1.013,04	3.039,12
2	Afastador Farabeuf Adulto (13 X 125 Mm) P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	33,77	67,54
3	Afastador Farabeuf Extra (15 X 150 Mm) P/ Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	5	42,63	213,15
4	Afastador Farabeuf Extra Gde (20 X 180 Mm) P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	55,30	55,30
5	Afastador Farabeuf Infantil (10 X 120 Mm) P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	33,77	202,62
6	Afastador Harrington 32cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	287,03	287,03
7	Afastador Langembeck 60x10mm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	189,95	379,90
8	Aspirador Poole reto, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	353,72	2.122,32
9	Aspirador yankauer 27 cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	205,14	1.230,84

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10	Cabo P/ Bisturi Nº 3 Inox 13 Cm Para Laminas Nº 10 A 17, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	7	21,11	147,77
11	Cabo P/ Bisturi Nº 4 Inox 14 Cm P/ Laminas Nº 18 A 36, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	21,11	126,66
12	Cabo P/ Bisturi N.º 7 Inox 17 Cm P/ Laminas N.º 10 A 17, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	47,28	47,28
13	Caneta para bisturi elétrico, autoclavável	BLUEPAD	UND	4	466,00	1.864,00
14	Cureta Recamier Cortante n. 1 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	177,28	354,56
15	Cureta Recamier Cortante n. 2 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	177,28	354,56
16	Cureta Recamier Cortante n. 3 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	177,28	354,56
17	Cureta Recamier Cortante n. 4 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	177,28	354,56
18	Cureta Recamier Cortante n. 5 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	177,28	354,56
19	Cureta Recamier Cortante n. 6 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	177,28	354,56
20	Cureta Schroeder Cortante n. 1 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	160,40	320,80
21	Cureta Schroeder Cortante n. 2 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	160,40	320,80
22	Cureta Schroeder Cortante n. 3 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	160,40	320,80
23	Cureta Schroeder Cortante n. 4 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	160,40	320,80
24	Cureta Schroeder Cortante n. 5 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	160,40	320,80
25	Cureta Schroeder Cortante n. 6 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	160,40	320,80
26	Espatula Flexível Abdominal 300 X 25 Mm	ABC	UND	2	84,42	168,84
27	Espatula Flexível Abdominal 300 X 30 Mm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	84,42	168,84
28	Espatula Flexível Abdominal 300 X 40 Mm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	101,30	202,60
29	Espatula Flexível Abdominal 300 X 50 Mm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	109,75	219,50
30	Espatula Reverdin Abdominal Baioneta, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	160,40	962,40
31	Especulo De Collin Vaginal Nº 1, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	7	101,30	709,10
32	Especulo De Collin Vaginal N.º 2, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	8	101,30	810,40
33	Espéculo Vaginal Collin n. 3 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	101,30	202,60
34	Estilete Biolivar 15 Cm P/ Corpo Estranho E Ouvido, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	25,33	25,33
35	Estilete Biolivar 18 Cm P/ Corpo Estranho E Ouvido material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	25,33	50,66
36	Estilete para Algodão Uterino 28 cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	57,41	114,82
37	ESTOJO PERFURADO 20 X 10 X 03 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	FAVA	UND	3	151,96	455,88
38	ESTOJO PERFURADO 20 X 10 X 05 cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	FAVA	UND	12	185,72	2.228,64

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



39	ESTOJO PERFURADO 26 X 12 X 06 CM AUTOCLAVÁVEL material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	FAVA	UND	3	295,47	886,41
40	Estojo Inóx 32 x 16 x 08 cm perfurado material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	FAVA	UND	3	630,62	1.891,86
41	ESTOJO PERFURADO 42 X 28 X 12 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	FAVA	UND	5	1.435,14	7.175,70
42	Gancho De Gillies N.º 1 Delicado 17 Cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	67,54	405,24
43	Histerometro De Collin 28 Cm P/ Uso Ginecologico, material de aço inoxidável, com garantia mínima de 10 anos	ABC	UND	7	113,97	797,79
44	Kit de Eletrodos para caneta de bisturi elétrico	EMAY	UND	6	833,23	4.999,38
45	Pinça Adson 12 Cm Com Dente 1 X 2 P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	29,55	177,30
46	Pinça Adson 12 Cm Com Serrilha P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	8	27,86	222,88
47	Pinça Allis 15 Cm 5x6 Dentes P/ Intestino E Tecido, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	9	84,42	759,78
48	Pinça Allis 18 Cm 5x6 Dentes P/ Intestino E Tecido, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	101,30	202,60
49	Pinça Allis 20 Cm Para Intestino E Tecidos, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	10	135,07	1.350,70
50	Pinça Anatômica Dente De Rato 12 Cm P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	24,62	49,24
51	Pinça Anatômica Dente De Rato 14 Cm P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	25,89	51,78
52	Pinça Anatômica Dente De Rato 16 Cm P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	13	29,88	388,44
53	Pinça Anatômica Dente De Rato 18 Cm P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	5	38,39	191,95
54	Pinça Anatômica Dente De Rato 20 Cm P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	8	44,37	354,96
55	Pinça Anatômica Dissecção 12 Cm C/ Serrilha P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	22,79	45,58
56	Pinça Anatômica Dissecção 14 Cm C/ Serrilha, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	23,64	47,28
57	Pinça Anatômica Dissecção 16 Cm C/ Serrilha	ABC		3	29,55	88,65
58	Pinça Anatômica Dissecção 18 Cm C/ Serrilha P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	5	37,99	189,95
59	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 20 cm C/ SERRILHA P/ USO GERAL, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC		8	43,90	351,20
60	Pinça Babcock 16 Cm P/ Intestino, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	128,88	257,76
61	Pinça Babcock 20 Cm P/ Intestino, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	148,79	297,58
62	Pinça Backhaus 10 Cm P/ Campo material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	59,09	118,18
63	PINÇA BACKHAUS 13 cm P/ CAMPO, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC		16	59,09	945,44
64	Pinça Cheron 24 Cm P/ Assepsia E Curativo Uterino material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	7	111,76	782,32

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



65	Pinça Collin Coração Reta 16 Cm Tira Lingua material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	157,36	472,08
66	Pinça Collin Oval Reta 16 Cm Tira Lingua, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	145,37	436,11
67	Pinça Collin P/ Instrumentos 1 X 2 25 Cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	214,90	644,70
68	Pinça Crile 16 Cm Curva (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	16	63,57	1.017,12
69	Pinça Crile 16 Cm Reta (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	12	63,57	762,84
70	Pinça Cushing Com Serrilha 18 Cm P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	52,34	52,34
71	Pinça Cushing Com Dente 18 Cm 1 X 2 P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	56,32	56,32
72	Pinça Dartigues P/ Utero 24 Cm Histerolabo, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	329,11	329,11
73	Pinça Duval Collin 20 Cm P/ Intestino material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	234,65	703,95
74	Pinça Faure 22 Cm P/ Arteria Uterina, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	10	157,30	1.573,00
75	Pinça Faure para Biópsia Uterina Número 24 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	898,52	3.594,08
76	Pinça Foerster 20 Cm Curva C/ Serrilha P/ Curativo material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	297,79	893,37
77	Pinça Foerster 20 Cm Reta C/ Serrilha P/ Curativo material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC		4	297,79	1.191,16
78	Pinça Foerster 24 Cm Curva C/ Serrilha P/ Curativo, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	142,10	142,10
79	Pinça Foerster 24 Cm Reta C/ Serrilha P/ Curativo, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	142,10	142,10
80	Pinça Guyon 24 Cm P/ Pediculo Renal / Vesícula E Intestino, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	310,67	310,67
81	Pinça Halstead Mosquito 18 Cm Reta (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	118,92	475,68
82	Pinça Kelly 14 Cm Curva (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	10	53,61	536,10
83	Pinça Kelly 14 Cm Reta (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	53,61	214,44
84	Pinça Kelly 16 Cm Curva (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	10	63,56	635,60
85	Pinça Kelly 16 Cm Reta (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	10	63,56	635,60
86	Pinça Kocher 14 Cm 1x2 Dentes Curva (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	71,53	429,18
87	Pinça Kocher 14 Cm 1x2 Dentes Reta (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	12	71,53	858,36
88	Pinça Kocher 18 Cm 1x2 Dentes Reta (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	93,71	281,13
89	Pinça Kocher 18 Cm 1x2 Dentes Curva (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	93,71	281,13
90	Pinça Mixer 18 Cm (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	144,36	433,08

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



91	Pinça Mixer 22 Cm (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	5	184,04	920,20
92	Pinça Mixer 24 Cm (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	223,71	447,42
93	Pinça Mixer Baby 14 Cm (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	118,19	472,76
94	Pinça Mosquito 12 Cm Curva (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	47,28	94,56
95	Pinça Mosquito 12 Cm Reta (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	8	47,28	378,24
96	Pinça Mosquito 18 Cm Curva (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	119,03	476,12
97	Pinça Museux 24 Cm Ou Jacobs P/ Colo Uterino Reta, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	189,10	756,40
98	Pinça Pata De Gato (Russa) 20 Cm Para Tecido material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	96,24	577,44
99	Pinça Pean 14 Cm (Hemostatica E Curativo) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	10	71,76	717,60
100	Pinça Pozzi 24 Cm P/ Colo Uterino, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	109,75	329,25
101	Pinça Rochester Carmalt 20 Cm Curva (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos. material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	208,52	834,08
102	Pinça Rochester Carmalt 20 Cm Reta (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	208,52	417,04
103	Pinça Rochester Pean 18 Cm Curva (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	89,49	178,98
104	Pinça Rochester Pean 18 Cm Reta (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	89,49	357,96
105	Pinça Rochester Pean 22 Cm Curva (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	115,66	346,98
106	Pinça Rochester Pean 22 Cm Reta (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	115,66	346,98
107	Pinça Winter n. 2 - 27 cm curva para aborto material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	210,21	1.261,26
108	Pinça Winter n. 2 - 27 cm reta para aborto, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	210,21	840,84
109	Porta Agulha Mayo Hegar 12 Cm C/ Widia P/ Sutura material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	350,34	1.401,36
110	Porta Agulha Mayo Hegar 14cm C/ Widia P/ Sutura material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	396,77	1.190,31
111	Porta Agulha Mayo Hegar 16 Cm Para Sutura, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	5	65,00	325,00
112	Porta Agulha Mayo Hegar 18 Cm P/ Sutura material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	78,51	157,02
113	Porta Agulha Mayo Hegar 20 Cm Para Sutura, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	87,79	87,79
114	Porta Agulha Mayo Hegar 25 Cm P/ Sutura, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	184,92	184,92
115	Rugina Doyen Direita 17 Cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	185,72	557,16
116	Saca Fibroma Doyen 17 Cm Com Espessura 3 M/M, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	101,30	303,90

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



117	Tentacanula 15 Cm Sonda Acanelada, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	5	21,11	105,55
118	Tesoura Cirurgica 15 Cm Reta R/R Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	46,43	139,29
119	Tesoura Cirurgica Reta F/F 15 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	46,43	185,72
120	Tesoura Cirurgica Reta F/F 17 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	65,00	195,00
121	Tesoura Iris Ou Gengiva Curva 12 Cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	38,83	116,49
122	Tesoura Mayo Stille 15 Cm Reta, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	65,00	390,00
123	Tesoura Mayo Stille 17cm Curva P/ Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	81,04	324,16
124	Tesoura Mayo Stille 17cm Reta P/ Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	81,04	162,08
125	Tesoura Mayo Stille 19 Cm Curva P/ Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	101,30	303,90
126	Tesoura Metzembraum 15 Cm Curva, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	84,42	337,68
127	Tesoura Metzembraum curva 18 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	97,08	291,24
128	Tesoura Metzembraum 18 Cm Reta P/ Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	99,38	596,28
129	Tesoura Metzembraum curva 20 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	97,93	391,72
130	Tesoura Metzembraum reta 20 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	97,93	293,79
131	Tesoura Metzembraum 25 cm reta material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	170,53	511,59
132	Valvula Doyen 45 X 60 Mm P/ Ginecologia 25 Cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	350,34	1.401,36
133	Valvula Doyen 45 X 90 Mm P/ Ginecologia 25 Cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	350,33	1.050,99
134	Valvula Doyen 45 X 120 Mm P/ Ginecologia 25 Cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	350,33	1.050,99
VALOR TOTAL DO LOTE						82.096,00
VALOR TOTAL GERAL						1.516.343,96

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2.2. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

2.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI – ME
CNPJ: 07.206.435/0001-36
CONTRATADA
João Hilds Porto Pereira
CPF: 434.620.657-34
Sócio Representante





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****N.º 025-2022**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289-2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de setembro de 2022, O MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º 9.127.078-28 SSP/BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Atílio Lopes da Silva, S/N, Centro, CEP 47.680-000, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 9.079, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045-2018; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Federal n.º 4.488/2018 a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 024-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotos a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MB VARIEDADES EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ**: 12.902.382/0001-28, estabelecida na Av. Sol Nascente, N.º 780, Qd. 106, Lt. 03 – Jd. Nova Esperança - Goiânia - GO, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Mosagui Botelho Pimentel, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2.754.143 SSP/GO e CPF n.º MF 990.060.141-68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e insumos hospitalares, odontológicos e equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 12						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CÂNULA DE GUEDEL N° 0	FOYOMED	UND	20	5,13	102,60
2	CÂNULA DE GUEDEL N° 1	FOYOMED	UND	20	5,13	102,60
3	CÂNULA DE GUEDEL N°2	FOYOMED	UND	21	5,13	107,73
4	CÂNULA DE GUEDEL N°3	FOYOMED	UND	20	5,13	102,60
5	CÂNULA DE GUEDEL N°4	FOYOMED	UND	20	5,13	102,60
6	CATETER NASAL P/OXIGENIO N° 08	MEDSONDA	UND	300	1,45	435,00
7	CATETER NASAL P/OXIGENIO N° 04	MEDIX	UND	100	1,38	138,00
8	CATETER NASAL P/OXIGENIO N° 06	MEDIX	UND	300	1,41	423,00
9	CATETER NASAL P/OXIGENIO N° 10	MEDIX	UND	600	1,54	924,00
10	INTRA CAT INFANTIL	ARGON	UNID.	10	244,48	2.444,80
11	INTRA CAT ADULTO	ARGON	UNID.	10	188,91	1.889,10
12	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL N° 1	WALTEX	PCT	30	4,38	131,40
13	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL N° 2	WALTEX	PCT	30	4,87	146,10
14	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL N° 3	WALTEX	PCT	30	5,04	151,20
15	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL SILICONE N° 06	SOLUMED	UND	100	16,67	1.667,00
16	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL SILICONE N° 08	SOLUMED	UND	100	16,67	1.667,00
17	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL SILICONE N° 10	SOLUMED	UND	100	5,13	102,60
18	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL SILICONE N° 12	SOLUMED	UND	150	5,13	102,60
19	MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - N° 1	VITALGOLD	UND	5	5,13	107,73
20	MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - N° 1,5	VITALGOLD	UND	5	5,13	102,60
21	MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - N° 2	VITALGOLD	UND	5	5,13	102,60
22	MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - N° 2,5	VITALGOLD	UND	5	1,45	435,00
23	MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - N° 3	VITALGOLD	UND	5	1,38	138,00
24	MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - N° 4	VITALGOLD	UND	5	1,41	423,00
25	MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - N° 5	VITALGOLD	UND	5	1,54	924,00
VALOR TOTAL DO LOTE						20.999,98

LOTE 13 SONDAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N° 12 COM FIO GUIA	SOLUMED	UND	120	16,67	2.000,40
2	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 06	MEDSONDA	UND	250	1,23	307,50
3	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08	MEDSONDA	UND	250	1,30	325,00
4	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10	MEDSONDA	UND	100	1,32	132,00
5	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12	MEDSONDA	UND	100	1,47	147,00
6	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 14	MEDSONDA	UND	100	1,51	151,00
7	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 16	MEDSONDA	UND	1000	1,54	1.540,00
8	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 04	MEDSONDA	UND	1000	1,20	1.200,00
9	SONDA ENDOTRAQUEAL N° 2-0.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
10	SONDA ENDOTRAQUEAL N° 2-5.	SOLIDOR	UND	100	5,99	599,00
11	SONDA ENDOTRAQUEAL N° 3-0.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
12	SONDA ENDOTRAQUEAL N° 3-5.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4-0.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
14	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4-5.	SOLIDOR	UND	100	5,99	599,00
15	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5-0.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
16	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5-5.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
17	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6-0.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
18	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6-5.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
19	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7-0.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
20	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7-5.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
21	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8-0.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
22	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8-5.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
23	SONDA NASOGASTRICA, N. 06, CURTA	MEDSONDA	UNID	50	0,89	44,50
24	SONDA NASOGASTRICA, N. 06 LONGA	MEDSONDA	UNID	100	1,68	168,00
25	SONDA NASOGASTRICA, N. 08, CURTA	MEDSONDA	UNID	50	1,26	63,00
26	SONDA NASOGASTRICA, N. 08, LONGA	MEDSONDA	UND	100	1,90	190,00
27	SONDA NASOGASTRICA, N. 10, CURTA	MEDSONDA	UND	50	1,30	65,00
28	SONDA NASOGASTRICA, N. 10, LONGA	MEDSONDA	UND	100	1,97	197,00
29	SONDA NASOGASTRICA, N. 12, CURTA	MEDSONDA	UND	50	1,32	66,00
30	SONDA NASOGASTRICA, N. 12, LONGA	MEDSONDA	UND	100	2,05	205,00
31	SONDA NASOGASTRICA, N. 14, CURTA	MEDSONDA	UND	50	1,37	68,50
32	SONDA NASOGASTRICA, N. 14, LONGA	MEDSONDA	UND	100	2,09	209,00
33	SONDA NASOGASTRICA, N. 16, CURTA	MEDSONDA	UND	50	1,55	77,50
34	SONDA NASOGASTRICA, N. 16, LONGA	MEDSONDA	UND	100	2,34	234,00
35	SONDA NASOGASTRICA, N. 18, LONGA	MEDSONDA	UND	100	2,61	261,00
36	SONDA NASOGASTRICA, N. 18, CURTA	MEDSONDA	UND	50	1,74	87,00
37	SONDA NASOGASTRICA, N. 20, LONGA	MEDSONDA	UND	100	2,96	296,00
38	SONDA RETAL nº 18	MEDSONDA	UND	300	1,80	540,00
39	SONDA RETAL nº 22	MEDSONDA	UND	60	1,92	115,20
40	SONDA RETAL nº 28	MEDSONDA	UND	60	2,62	157,20
41	SONDA, DE FOLLEY, N. 08, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	150	5,30	795,00
42	SONDA, DE FOLLEY, N. 10, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
43	SONDA, DE FOLLEY, N. 12, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
44	SONDA, DE FOLLEY, N. 14, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
45	SONDA, DE FOLLEY, N. 16, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
46	SONDA, DE FOLLEY, N. 18, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
47	SONDA, DE FOLLEY, N. 20, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
48	SONDA, DE FOLLEY, N. 20, 03 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
49	SONDA, DE FOLLEY, N. 22, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
50	SONDA, DE FOLLEY, N. 22, 03 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
51	SONDA, DE FOLLEY, N. 24, 03 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
52	SONDA, URETRAL, N. 04	SOLIDOR	UND	200	1,15	230,00
53	SONDA, URETRAL, N. 06	SOLIDOR	UND	2400	1,24	2.976,00
54	SONDA, URETRAL, N. 08	SOLIDOR	UND	200	1,26	252,00
55	SONDA, URETRAL, N. 10	SOLIDOR	UND	2000	1,30	2.600,00
56	SONDA, URETRAL, N. 12	SOLIDOR	UND	12000	1,32	15.840,00
57	SONDA, URETRAL, N. 14	SOLIDOR	UND	2000	1,37	2.740,00
58	SONDA, URETRAL, N. 16	SOLIDOR	UND	2000	1,57	3.140,00
VALOR TOTAL DO LOTE						59.999,80

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LOTE 15 MATERIAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Ácido fosfórico gel-37 %, emb com 3 seringas de 3g	Maquira	PCT	50	8,52	426,00
2	Adesivo fotopolimerizável para uso em esmalte e dentina. Solvente à base de água e álcool. Com qualidade igual ou superior ao adper single bond 2 - 3m	3M	UND	150	96,12	14.418,00
3	AGULHA GENGIVAL CURTA	Procare	CX	150	56,47	8.470,50
4	AGULHA GENGIVAL EXTRA-CURTA	Procare	CX	150	56,47	8.470,50
5	AGULHA GENGIVAL LONGA	Procare	CX	150	56,47	8.470,50
6	Álcool gel 70% antisséptico. Frasco c/ 500 ml	Itajá	FR	500	11,04	5.520,00
7	ALGODÃO ROLETE (ROLO DENTAL)	SS Plus	PCT	400	5,33	2.132,00
8	Álcool etílico hidratado 70% 1 litro	J. Féres	UND	2.000	14,85	29.700,00
9	ANESTESICO DE LIDOCAINA 2% c/ EPINEFRINA 1.100.000 cx c/ 50 tubetes	DFL	CX	200	116,70	23.340,00
10	ANESTESICO DE MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1.100.000. cx c/ 50 tubetes	DLA	CX	150	150,58	22.587,00
11	ANESTÉSICO DE MEPVACAÍNA 3% S/ VASOCONTRITOR cx c/ 50 tubetes	DLA	CX	60	173,17	10.390,20
12	Anestésico tópico gel (benzocaina 20%).	DFL	CX	150	21,47	3.220,50
13	Aplicador microbrush fino c/100 unidades.	FGM	CX	150	26,70	4.005,00
14	Aplicador microbrush regular/médio c/100 unidades.	FGM	CX	150	28,04	4.206,00
15	Bicarbonato de sódio Frasco 500mg.	Maquira	FR	20	29,37	587,40
16	Broca cirúrgica cilíndrica nº 702	Kavo	UND	200	40,66	8.132,00
17	Broca cirúrgica esférica nº 02 , 04, 06 para alta rotação.	Kavo	UND	100	16,95	1.695,00
18	Broca de baixa rotação carbide nº 02, 04, 06 (curta)	Kavo	UND	300	16,95	5.085,00
19	BROCA DIAMANTADA alta rotação para polimento F (3118, 3168, 3195, 1112, 1190, 2135)	Microdont	UND	300	9,02	2.706,00
20	BROCA DIAMANTADA alta rotação para polimento FF (3118, 3168, 3195, 1112, 1190, 2135)	Microdont	UND	300	9,02	2.706,00
21	Broca zekrya longa 28mm	Angellus	UND	300	38,44	11.532,00
22	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS, em aço inoxidável, resistente, de corte preciso e com menor geração de calor, com cristais de diamante natural com grande adesão, garantindo uma maior durabilidade da broca, resistente a esterilização com agentes químicos, calor úmido (autoclave), sem se oxidar. Numeração: 1011, 1012, 1013, 1014, 1016.	Microdont	UND	800	9,04	7.232,00
23	Broqueiro misto pontas p/ baixa e alta rotação em alumínio autoclavável	Maquira	UND	30	40,66	1.219,80
24	Cânula de aspiração cirúrgica descartável -sugador cirúrgico descartável - cx c/ 40und	SS Plus	CX	100	79,06	7.906,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



25	Cimento restaurador provisório à base de óxido de zinco e eugenol (pó + líquido)	Iodontosul	KIT	100	41,14	4.114,00
26	Cimento de hidróxido de cálcio (emb. 02 bisnagas) de qualidade igual ou superior ao hidro c	Maquira	KIT	100	30,61	3.061,00
27	Clorexidina solução bucal 0,12%. Embalagem 1 LT	Reymer	UND	200	40,14	8.028,00
28	Colgadura individual para radiografia	Golgran	UND	200	13,55	2.710,00
29	Compressa de gaze não 09 fios, 7,5 x 7,5 cm c/ 500 unid.	Anápolis	UND	600	24,85	14.910,00
30	Creme dental com flúor (1000 a 1500 ppm) - 90 g	Ice-Fresh	CX	3.000	4,52	13.560,00
31	Cunha de madeira e colorida atoxicos c/100 unid.	Iodontosul	CX	150	22,37	3.355,50
32	Escova de robinson para profilaxia	AAF	UND	200	4,43	886,00
33	KIT DE HIGIENE BUCAL contendo: 1) Escova dental infantil com cerdas macias; 2) Creme dental c/30g; 3) Fio dental com 25M; 4) Moldeira descartável infantil para aplicação de FLÚOR; 5) Embalagem plástica com botão/zíper para fechar.	Medfio	UND	4.000	22,16	88.640,00
34	Escova dental adulto c/ cerdas macias	Medfio	UND	4.000	7,00	28.000,00
35	Escova dental infantil c/ cerdas macias	Medfio	UND	4.000	7,00	28.000,00
36	Escova para limpeza de brocas	Iodontosul	UND	50	8,70	435,00
37	Espelho bucal n.5	Iodontosul	UND	100	6,78	678,00
38	Evidenciador de placa bacteriana – Embalagem com 120 pastilhas	Maquira	CX	200	22,59	4.518,00
39	Fio de sutura agulhado nylon 3.0(cx c/ 24 und)	Procare	CX	50	105,04	5.252,00
40	Fio de sutura agulhado nylon 4.0(cx c/ 24 und)	Procare	CX	50	105,04	5.252,00
41	Fio de sutura agulhado seda 3.0(cx c/ 24 und)	Procare	CX	120	105,04	12.604,80
42	Fio dental - 100 mt	Medfio	UND	120	3,96	475,20
43	Fio dental - 25 mt	Medfio	UND	1.000	3,39	3.390,00
44	Fio retrator 00	AAF	UND	50	27,11	1.355,50
45	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19 X 30	Masterfix	UND	200	9,02	1.804,00
46	FIXADOR ODONTOLÓGICO PARA RADIOGRAFIA 475ml	Iodontosul	UND	100	25,98	2.598,00
47	Flúor gel tópico acidulado (frs 200ml)- 1,23% íons flúor	Iodontosul	UND	200	14,69	2.938,00
48	Flúor gel tópico neutro (frs 200ml)	Iodontosul	UND	200	15,25	3.050,00
49	Foice raspador ponta morse nº0- 00	Golgran	UND	20	55,35	1.107,00
50	Hemospon esponja hemostática de colágeno hidrolizado	Maquira	CX	150	41,79	6.268,50
51	Hidróxido de cálcio p.a. 10 mg	Maquira	FR	100	14,73	1.473,00
52	Ionômero de vidro restaurador	Maquira	CX	200	37,27	7.454,00
53	Lamina bisturi nº 15c cx/100	Descarpack	CX	60	61,90	3.714,00
54	Lamina bisturi nº 12 cx/100	Descarpack	CX	60	61,90	3.714,00
55	Lamina bisturi nº 11 cx/100	Descarpack	CX	60	61,90	3.714,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



56	Lubrificante spray p/ inst. Alta e baixa rotação, frasco com 200ml.	Iodontosul	FR	200	53,09	10.618,00
57	Luva cirúrgica estéril (numeração variada 6,5-7,0-7,5-8,0)	New Hand	UND	200	4,52	904,00
58	Luva descartável TAMANHO M	Nugard	CX	500	45,18	22.590,00
59	Luva descartável TAMONHO P	Nugard	CX	400	45,18	18.072,00
60	Luva descartável TAMONHO PP	Nugard	CX	350	45,18	15.813,00
61	LUVA DESCARTÁVEL NITRÍLICA SEM PÓ M	Medix	CX	50	45,18	2.259,00
62	LUVA DESCARTÁVEL NITRÍLICA SEM PÓ P	Medix	CX	50	45,18	2.259,00
63	LUVA DESCARTÁVEL NITRÍLICA SEM PÓ PP	Medix	CX	50	45,18	2.259,00
64	Máscara descartável atóxica, retangular com elástico caixa cx c/ 50 unid.	Olimed	CX	400	32,76	13.104,00
65	Matriz de aço inoxidável para restaurações interproximais (0,05) 5mm	Biodinâmica	UND	100	5,64	564,00
66	Matriz de aço inoxidável para restaurações interproximais (0,07) 7mm	Biodinâmica	UND	100	5,64	564,00
67	Óculos de proteção com lente incolor e haste preta	Poliferr	UND	50	8,62	431,00
68	Papel carbono em filme p/ articulação c/ 12 pct c/ 100.	Iodontosul	UND	120	8,81	1.057,20
69	Pasta profilática c/ 90 g.	Iodontosul	UND	100	18,08	1.808,00
70	Pedra para afiação de cureta (tipo arkansas)	Jon	UND	30	54,22	1.626,60
71	Pedra pomes granulação extra- fina (frasco com 100g)	Quimidrol	UND	50	11,29	564,50
72	Película para radiografia periapical (adulto) tam: 3x4cm. Embalagem c/ 150 und de qualidade igual ou superior a kodak	Agfa	CX	15	270,64	4.059,60
73	Película para radiografia periapical infantil tam: 22x35mm embalagem c/ 100 und de qualidade igual ou superior a kodak	Agfa	CX	12	347,10	4.165,20
74	Posicionador para radiografia adulto intra oral. Kit c/ 04 posicionadores.	Maquira	UND	5	83,59	417,95
75	Posicionador para radiografia intra oral. Infantil kit c/ 04 posicionadores.	Maquira	UND	5	83,58	417,90
76	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: A1, composta por bis- gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato(20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esféricos (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 µm tamanho médio das partículas 0,7µm.. Com qualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	TB	90	79,06	7.115,40
77	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: A2, composta por bis- gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato(20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esféricos (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 µm tamanho médio das partículas 0,7µm. Com qualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	TB	150	79,06	11.859,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



78	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: A3, composta por bis- gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato(20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esferoidais (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 µm tamanho médio das partículas 0,7µm.. Com qualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	TB	150	79,06	11.859,00
79	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: A 3,5 composta por bis- gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato (20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esferoidais (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 µm tamanho médio das partículas 0,7µm. Com qualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	TB	90	79,06	7.115,40
80	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: A4, composta por bis- gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato(20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esferoidais (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 µm tamanho médio das partículas 0,7µm.. Com qualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	TB	50	79,06	3.953,00
81	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: OA2., composta por bis-gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato(20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esferoidais (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 µm tamanho médio das partículas 0,7µm. Com qualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	TB	90	79,06	7.115,40
82	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: OA3., composta por bis-gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato(20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esferoidais (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 µm tamanho médio das partículas 0,7µm. Com qualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	TB	90	79,06	7.115,40
83	RESTAURADOR PROVISÓRIO COLTOSOL - Material de preenchimento, de endurecimento químico, com coloração semelhante a do dente, radiopaco, para preenchimento temporário das cavidades dentárias. É um cimento a base de óxido de zinco/sulfato de zinco e é destinado para aplicações temporárias em curto prazo (para ser utilizado por no máximo 1 a 2 semanas).	Coltene	FR	150	15,82	2.373,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



84	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: A1, composta por bis-gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato(20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esferoidais (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 µm tamanho médio das partículas 0,7µm.. Com qualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	TB	102	79,06	8.075,41
85	SACA BROCAS aro cabeça menor- para todo modelo de alta rotação	DX	UND	50	38,27	1.913,50
86	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL para fôssulas e fissuras matizado em seringa de 1,2 ml.	Maquira	UND	120	45,39	5.446,80
87	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA à base de cloreto de alumínio. Indicada para uso em pequenas cirurgias e nos casos onde um controle de sangramento se faz necessário, frasco 10ml.	Maquira	UND	90	41,79	3.761,10
88	SPRAY PARA TESTE DE SENSIBILIDADE PULPAR á base de água. -50°.	Iodontosul	UND	30	62,68	1.880,40
89	SUGADOR DESCARTÁVEL para remoção de saliva e outros líquidos de dentro da cavidade bucal do paciente. Tubo e ponteira atóxicos, arame em aço especial, desenvolvido para fixação imediata na posição desejada pelo profissional, ponteira macia e aromatizada sabor tutti-frutti. Pacote com 40 unidades.	SS Plus	UND	400	0,54	216,00
90	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	Microdont	UND	200	3,96	792,00
91	TIRAS DE LIXA DE POLIÉSTER PARA ACABAMENTO PROXIMAL. Com 2,5 mm. Utilizada para acabamento das faces proximais de restaurações em resinas. Costado em poliéster com cobertura de micropartículas de óxido de alumínio; possui centro neutro para facilitar a introdução na ameia; granulações: média e fina; maior aderência dos grãos de óxido de alumínio; maior resistência devido ao costado de poliéster, sem ruptura; duas granulações em 1 único produto; registro na ANVISA.	Microdont	CX	150	3,62	543,00
92	TIRAS DE LIXA DE AÇO INOXIDÁVEL 0,06MM CAIXA C/ 12UND	AAF	CX	150	38,27	1.913,50
93	TIRAS DE POLIÉSTER 0,05 MM C/ 50 UNID.	K-Dent	PCT	120	45,39	5.446,80
94	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE COM 100 UND.	Anadona	PCT	150	41,79	3.761,10
95	VERNIZ ODONTOLÓGICO FLUORADO (EMB. 10ML)	SS White	UND	50	62,68	1.880,40
96	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL FLÚIDA (FLOW) COR: A2 e A3. Com qualidade igual ou superior a Oppalis	Biodinâmica	UND	30	0,54	216,00
97	BROCAS MAXICUT E MINICUT	Mastercut	UND	20	3,96	792,00
98	PAPEL TOALHA para secagem de mãos. Tamanho: 20x20m. com 1.000 unidades	Alveflor	PCT	200	3,62	543,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



99	PAPEL CREPADO 60X60 PACOTE COM 500 FOLHAS	Polarfix	CX	30	38,27	1.913,50
100	TESTE BIOLÓGICO para Monitoramento de ciclos de esterilização a vapor (autoclaves). Caixa c/ 10 und.	Cristófoli	CX	12	45,39	5.446,80
101	KIT/Caneta de alta rotação, spray triplo baixo nível de ruído: Autoclavável até 135º C, torque de 13 Ncm - Sistema P Button, Contra ângulo - Cabeça pequena e micro motor, refrigeração externa.	Schuster	KIT	4	41,79	3.761,10
102	KIT abridor de Boca de plástico ADULTO e INFANTIL Esterilização em Autoclave á 134°C; Cor azul; Desenvolvido com 100% de silicone. DIMENSÕES: 1.Adulto: 40 x 30 x 20 mm. 2. Infantil: 30 x 25 x 18 mm.	Iodontosul	UND	10	62,68	1.880,40
103	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO PAPEL GRAU 30CM X 100M	Zermatt	UM	50	169,41	8.470,50
104	ÓCULOS DE ACRÍLICO PARA PROTEÇÃO	Poliferr	UND	100	9,35	935,00
VALOR TOTAL DO LOTE						712.815,00
VALOR TOTAL GERAL						793.814,78

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.2.2. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

2.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 939, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MB VARIEDADES EIRELI - EPP
CNPJ: 12.902.382/0001-28
CONTRATADA
Mosagui Botelho Pimentel
CPF: MF 990.060.141-68
Sócio Representante





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****N.º 026-2022**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289-2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de setembro de 2022, O MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º 9.127.078-28 SSP/BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Atílio Lopes da Silva, S/N, Centro, CEP 47.680-000, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 9.079, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045-2018; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Federal n.º 4.488/2018 a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 024-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 11.311.773/0001-05, estabelecida na Rod. BR 101, S/N KM 510, Jaçanã – Itabuna – BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ludmila Sepulveda Ribeiro, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 823811190 SSP/BA e CPF n.º 012.666.705-56, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

LOTE 02 – INSUMOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ATADURA DE CREPOM 10CM 13 F PCT C/12 UND.	ORTOM	PCT	2700	12,15	32.805,00
2	ATADURA DE CREPOM 12CM 13 F, PCT C/12 UND.	ORTOM	PCT	1200	12,71	15.252,00
3	ATADURA DE CREPOM 15CM 13 F, PCT C/12 UND.	ORTOM	PCT	3000	17,82	53.460,00
4	ATADURA DE CREPOM 20CM 13 F, PCT C/12 UND.	ORTOM	PCT	2500	20,87	52.175,00
5	ATADURA, GESSADA, 10 CM X 3,0 M COM 20 UND.	ORTOM	CX	100	84,02	8.402,00
6	ATADURA, GESSADA, 12 CM X 3,0 M, COM 20 UND.	ORTOM	CX	100	121,81	12.181,00
7	ATADURA, GESSADA, 15 CM X 3,0 M, COM 20 UND.	ORTOM	CX	150	124,89	18.733,50
8	ATADURA, GESSADA, 20 CM X 4,0 M, COM 20 UND.	ORTOM	CX	150	202,02	30.303,00
9	ALGODAO, ORTOPEDICO, 100%, CRU, BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, 10CM X 1,00M	ORTOM	PCT	300	11,1	3.330,00
10	ALGODAO, ORTOPEDICO, 100%, CRU, BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, 12CM X 1,00M	ORTOM	PCT	300	13,47	4.041,00
11	ALGODAO, ORTOPEDICO, 100%, CRU, BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, 15CM X 1,00M	ORTOM	PCT	500	15,82	7.910,00
12	ALGODAO, ORTOPEDICO, 100%, CRU, BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, 20CM X 1,00M	ORTOM	PCT	500	23,02	11.510,00
13	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G.	MELHORMED	PCT	800	31,92	25.536,00
14	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO, 9 FIOS, 7,5X7,5, COM 08 DOBRAS, PACOTE PLÁSTICO COM 500 UND	ECOMAX	PCT	10000	19,55	195.500,00
15	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO, 11 FIOS, TAMANHO DE 7,5X7,5, COM 5 DOBRAS 8 CAMADAS, PACOTE COM 10 UND	ECOMAX	PCT	3.000	1,27	3.810,00
16	COMPRESSA TIPO CAMPO OPERATORIO 45 X 50 CM, PACOTE C/ 50 UNID	ECOMAX	PCT	600	125,08	75.048,00
VALOR TOTAL DO LOTE						549.996,50

LOTE 09 - MATERIAL DE RAIOS X						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	AVENTAL PUMBIFERO ADULTO COM 0,25MMPB PADRÃO	KONEX	UND	4	570,58	2.282,32

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 13 X 18 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS.	FUJIFILM	Cx	24	148,47	3.563,28
3	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 24 X 30 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS.	FUJIFILM	Cx	90	397,82	35.803,80
4	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 30 X 40 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS.	FUJIFILM	Cx	75	696,98	52.273,50
5	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 35 X 35 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS.	FUJIFILM	Cx	90	711,52	64.036,80
6	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 35 X 43 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS.	FUJIFILM	Cx	30	874,11	26.223,30
7	FIXADOR, PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE FILMES RADIOLOGICOS. EMBALAGEM COM 4190 ML, DE SOLUCAO PARA PREPARO DE 13 LITROS	DPC BRASIL	GL	30	147,84	4.435,20
9	PROTETOR PARA TIREOID 0,25MMPB E 0,50MMPB	KONEX	UND	5	434,58	2.172,90
10	REVELADOR PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICA DE FILMES RADIOLOGICOS. EMBALAGEM COM 4000 ML DE SOLUCAO PARA PREPARO DE 13 LITROS	DPC BRASIL	GI	30	173,63	5.208,90
VALOR TOTAL						196.000,00
VALOR TOTAL GERAL						745.996,50

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.2.2. Secretaria Municipal de Educação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

2.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

OKEY-MED DIST. DE MED. HOSP. OD. IMPOR. E EXPOR. EIRELI
CNPJ: 11.311.773/0001-05
CONTRATADA
Ludmila Sepulveda Ribeiro
CPF: 012.666.705-56
Sócio Representante





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 027-2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289-2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de setembro de 2022, O MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º 9.127.078-28 SSP/BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Atílio Lopes da Silva, S/N, Centro, CEP 47.680-000, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 9.079, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045-2018; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Federal n.º 4.488/2018 a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 024-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **X FARMA EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.349.112/0001-64** estabelecida na Rua Elísio José da Silva, N.º 820, Ipiranga – Guanambi – BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Gesse Ferreira Lopes, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 768142547 SSP/BA e CPF n.º 660.416.435-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LOTE 04- FIOS DE SUTURA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	FIO ACIDO POLIGLICOLICO Nº 0-1 C/ AGULHA DE 4-0	SHALON	CX	20	534,00	10.680,00
2	FIO ACIDO POLIGLICOLICO Nº 4-0 C/ AGULHA DE 2	SHALON	CX	20	538,00	10.760,00
3	FIO DE ALGODÃO PRETO 0 – ALGODÃO/POLIÉSTER TORCIDO 15X45CM PRÉ-CORTADO – NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL – RAIOS GAMA CX. C/24 ENV C/ AGULHAS 3 CM	SHALON	CX	10	109,00	1.090,00
4	FIO DE ALGODÃO PRETO 2.0 – ALGODÃO /POLIÉSTER TORCIDO 15X45CM PRÉ-CORTADO – NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL – RAIOS GAMA CX. C/24 ENV C/ AGULHAS 3 CM	SHALON	CX	10	109,00	1.090,00
5	FIO DE ALGODÃO PRETO 3.0 – ALGODÃO /POLIÉSTER TORCIDO 15X45CM PRÉ-CORTADO – NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL – RAIOS GAMA CX. C/24 ENV C/ AGULHAS 3 CM	SHALON	CX	10	109,00	1.090,00
6	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES N. 5-0 FIO COM 70CM, AGULHA DE 4,0 CM 1/2 CIRCULO PARA GINECOLOGIA.	SHALON	CX	20	203,00	4.060,00
7	FIO DE SUTURA DE LINHO Nº 2 -0 COM 75 CM , AGULHA 3/8 CIRCULAR CILINDRICA DE 3.0 CM	SHALON	CX	15	117,00	1.755,00
8	FIO DE SUTURA DE LINHO Nº 3 -0 COM 75 CM , AGULHA 3/8 CIRCULAR CILINDRICA DE 3.0 CM	SHALON	CX	15	123,00	1.845,00
9	FIO DE SUTURA DE SEDA Nº 2 COM AG 3/8 CIRCULO CILINDRICA 3CM	SHALON	CX	10	87,00	870,00
10	FIO DE SUTURA DE SEDA Nº 3 COM AG 3/8 CIRCULO CILINDRICA 3CM	SHALON	CX	10	88,00	880,00
11	FIO DE SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO N. 0 COM 45CM COM AGULHA DE 4,0CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR.	SHALON	CX	60	91,00	5.460,00
12	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 0 C / AG DE 4CM COM 24 UND	SHALON	CX	50	209,00	10.450,00
13	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 1-0. COM 24 UNDDADES.	SHALON	CX	60	207,00	12.420,00
14	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 2-0. COM 24 UND	SHALON	CX	60	207,00	12.420,00
15	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 3-0. COM 24 UND	SHALON	CX	60	207,00	12.420,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



16	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 4.0.C/ AG DE 4CM COM 24 UND	SHALON	CX	50	214,00	10.700,00
17	FIO DE SUTURA, CATGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, Nº 5-0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 3,0 CM E 3/8 CIRCULO, CILINDRICA. EMB: CAIXA COM 24 UND	SHALON	CX	50	206,00	10.300,00
18	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES N. 0-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 0-4CM E 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL.	SHALON	CX	20	206,00	4.120,00
19	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES N. 1-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 4 CM E 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL.	SHALON	CX	20	207,00	4.140,00
20	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES N. 2-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 4 CM E 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL.	SHALON	CX	20	207,00	4.140,00
21	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES N. 3-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 3,0 CM E 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL.	SHALON	CX	20	207,00	4.140,00
22	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES N. 4-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 3,0 CM E 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL.	SHALON	CX	20	206,00	4.120,00
23	FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. 1-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR.	SHALON	CX	60	90,00	5.400,00
24	FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. 2-0 FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA 3/8 - 2 OU 2,5CM TRIANGULAR CUTICULAR. EMBALAGEM: CAIXA COM 24 ENVELOPES.	SHALON	CX	120	88,00	10.560,00
25	FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. 3-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR.	SHALON	CX	120	91,00	10.920,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

26	FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. 4-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR.	SHALON	CX	80	91,00	7.280,00
27	FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. 5-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 2,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR.	SHALON	CX	80	91,00	7.280,00
28	FIO DE SUTURA, PROLENE, ABSORVIVEL, SINTETICO, N. 0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA. 4	SHALON	CX	20	107,00	2.140,00
29	FIO DE SUTURA, PROLENE, ABSORVIVEL, SINTETICO, N. 1.0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA.	SHALON	CX	20	117,75	2.355,00
30	FIO DE SUTURA, PROLENE, ABSORVIVEL, SINTETICO, N. 2.0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3	SHALON	CX	20	121,00	2.420,00
31	FIO DE SUTURA, PROLENE, ABSORVIVEL, SINTETICO, N. 3.0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA.3	SHALON	CX	20	118,00	2.360,00
32	FIO DE SUTURA, PROLENE, ABSORVIVEL, SINTETICO, N. 4.0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 25	SHALON	CX	20	118,00	2.360,00
33	FIO POLIGLACTINA 910 Nº 0 COM AG DE 4 CM CX C/12 UNDS	SHALON	CX	15	113,00	1.695,00
34	FIO POLIGLACTINA 910 Nº 01 COM AG DE 4 CM CX C/12 UNDS	SHALON	CX	15	135,00	2.025,00
35	FIO POLIGLACTINA 910 Nº 2 COM AG DE 4CM (VICRIL)	SHALON	CX	15	135,00	2.025,00
36	FIO POLIGLACTINA Nº 3 COM AG DE 3,5CM C/12 UNDS	SHALON	CX	10	145,00	1.450,00
37	FIO POLIGLACTINA Nº 4 COM AG DE 2,5CM	SHALON	CX	10	539,00	5.390,00
38	FIO POLIGLACTINA Nº 5 COM AG DE 1,5CM	SHALON	CX	10	539,00	5.390,00
VALOR TOTAL DO LOTE						200.000,00

LOTE 10- INSUMOS PARA INSULINA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERINGA 1ML 0.5CC 6MM ULTRA FINE CX COM 10	SOLIDOR	CX	50	27,00	1.350,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2	APARELHO GLICOSÍMETRO PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA ACCU-CHECK ACTIVE	ROCHE	UND	100	87,18	8.718,00
3	APARELHO GLICOSÍMETRO PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA ON CALL PLUS	ON CALL	UND	60	62,20	3.732,00
4	LANCETA LAMINA EM ACO INOX, DESCARTAVE CAIXA COM 100 UNIDADES.	G-TECH	CX	200	31,00	6.200,00
5	SERINGAS COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 13X 4,5	SOLIDOR	UNID	20.000	0,80	16.000,00
6	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR C/ 50 UND ON CALL PLUS	ON CALL	CX	2.000	52,00	104.000,00
7	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR C/ 50 UND ACCU CHEK	ROCHE	CX	2.000	73,00	146.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						286.000,00

LOTE 11 - MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ALVEJANTE PARA ARTIGO TÊSTEIS GALÃO DE 20 LT	JVC	Galão	60	332,00	19.920,00
2	AMACIANTE 20 LT OU SIMILAR	JVC	Galão	90	370,00	33.300,00
3	BOTA DE BORRACHA	VULCAFLEX	PAR	20	73,00	1.460,00
4	DESINCRUSTANTE PO PÇ DE 1KG	JVC		30	66,00	1.980,00
5	DESINFETANTE DE USO GERAL GALÃO DE 20 LT	JVC	Galão	60	214,00	12.840,00
6	HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 2% L	JVC	FR	200	5,00	1.000,00
7	PRÉ UMECTANTE PARA PROCESSO DE LAVAR ARTIGO TÊXTIL GALÃO 20 KG	JVC	UND	60	310,00	18.600,00
8	REMOVEDOR DE SANGUE DE ROUPAS DE PACIENTES - PRÉ- UMECTANTE	JVC	UND	60	155,00	9.300,00
9	SABÃO EM PÓ SACO COM 20 KG	JVC	UND	90	360,00	32.400,00
10	SABÃO GELEIA PARA LAVAGEM DE SUPERFÍCIE EM GERAL GALÃO DE 20 LITROS	JVC	Galão	60	470,00	28.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE						159.000,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**LOTE 14 MATERIAL HOSPITALAR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	AMBU ADUTO	PROTEC	UNDE	5	335,00	1.675,00
2	AMBU INFANTIL	PROTEC	UNDE	5	335,00	1.675,00
3	AMBU PARA NEONATAL	PROTEC	UNDE	5	335,00	1.675,00
4	ANTROPOMETRO HORIZONTAL	WELMY	UNDE	3	238,00	714,00
5	ANTROPOMETRO HORIZONTAL	WELMY	UNDE	4	238,00	952,00
6	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO COM 01 SAIDA	G-TECH	UNDE	4	507,00	2.028,00
7	ASPIRADOR SECREÇÃO DE FLUÍDOS	NEVONI	UNDE	3	759,00	2.277,00
8	BACIA DIAMETRO 35CM C/CAPACIDADE P/3.100ML	FAVA	UNDE	12	327,00	3.924,00
9	BACIA DIAMETRO 41CM C/CAPACIDADE P/6.300ML	FAVA	UNDE	20	431,00	8.620,00
10	BOLSA RESERVATÓRIO PARA AMBU	PROTEC	UNDE	12	99,00	1.188,00
11	DETECTOR FETAL DE MESA	MD	UNDE	4	1.122,00	4.488,00
12	DETECTOR FETAL PORTATIL	MD	UNDE	6	986,00	5.916,00
13	ELETRODO PARA DEA ADULTO COMPATÍVEL DEA VOLL AED PLUS	ZOLL	UNDE	4	4.160,00	16.640,00
14	ELETRODO PARA DEA INFANTIL COMPATIVEL DEA VOLL AED PLUS	ZOLL	UNDE	4	4.160,00	16.640,00
15	FAIXA DE SMARCH DE BORRACHA NATURAL 12CM X 2,0M MARROM	TAYLOR	UNDE	12	61,00	732,00
16	FAIXA DE SMARCH DE BORRACHA NATURAL 15CM X 2,0M ROSA	TAYLOR	UNDE	12	80,00	960,00
17	FAIXA DE SMARCH DE BORRACHA NATURAL 08CM X 2,0M ROSA	TAYLOR	UNDE	6	29,00	174,00
18	FIO GUIA INTUBAÇÃO TRAQUEAL(MANDRIL) COBRE .EX.CROMADO C/BOTÃO ESTÉRILADULTO: D.3,2X420,0MM	PROTEC	UNDE	4	122,00	488,00
19	FIO GUIA INTUBAÇÃO TRAQUEAL(MANDRIL)COBRE FLEX. CROMADO C/ BOTÃO ESTÉRILPEDIÁT: D.2,0X300,0MM	PROTEC	UNDE	4	122,00	488,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20	PERA PARA APARELHO DE PRESSAO PREMIO	PREMIUM	UNDE	20	11,00	220,00
21	IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEAD BLOCK INFANTIL RESGATE - IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA, CONFECCIONADO EM ESPUMA INJETADA; - IMPERMEÁVEL, PROPICIA IMOBILIZAÇÃO PARA CABEÇA E REGIÃO CERVICAL; -CONTÉM TIRANTES DE FIXAÇÃO PARA TESTA E QUEIXO, COM PONTOS PARA VERIFICAÇÃO DE SAÍDA DE LÍQUIDO PELO OUVIDO; - TAMANHO:ADULTO	VNO	UNID.	6	23,00	138,00
22	IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEAD BLOCK ADULTO RESGATE - IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA, CONFECCIONADO EM ESPUMA INJETADA; - IMPERMEÁVEL, PROPICIA IMOBILIZAÇÃO PARA CABEÇA E REGIÃO CERVICAL; -CONTÉM TIRANTES DE FIXAÇÃO PARA TESTA E QUEIXO, COM PONTOS PARA VERIFICAÇÃO DE SAÍDA DE LÍQUIDO PELO OUVIDO; - TAMANHO: INFANTIL.	VNO	UNDE	6	23,00	138,00
23	LARINGOSCÓPIO ADULTO	MD	UNDE	4	3.520,00	14.080,00
24	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	MD	UNDE	2	1.280,00	2.560,00
25	MANGUITO ADULTO PARA ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	UNDE	50	18,00	900,00
26	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,10 X 1,40 RESGATE -COBERTOR TÉRMICO DE EMERGÊNCIA (ALUMINIZADO); -MANTA TÉRMICA CONFECCIONADA EM POLIETILENO ALUMINIZADO DESTINADA A MANTER A VÍTIMA AQUECIDA; -NÃO DEFORMÁVEL; - ISOLANTE TÉRMICO DE BAIXO PESO; -RESISTENTE AO ATRITO COM O SOLO; - MANTÉM O CALOR INTERNO E REFLETE O CALOR EXTERNO; -TAMANHO APROXIMADO DE 2,10X1,40M - 01 UNIDADE	ROMED	UNDE	30	13,00	390,00
27	NEBULIZADOR HOSPITALAR SAIDAS 2	INALAMED	UNDE	2	2.999,00	5.998,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



28	ÓCULOS DE ACRÍLICO PARA PROTEÇÃO	DANNY	UNDE	200	6,00	1.200,00
29	OTOSCOPIO CLINICO	MD	UNDE	10	810,00	8.100,00
30	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE DEDO	G-TECH	UNDE	6	128,00	768,00
31	PILHA PARA SONAR	ELGIN	UNDE	12	6,70	80,40
32	PRANCHA DE RESGATE DE POLIETILENO ADULTO . PROJETADO PARA TRANSPORTE MANUAL DE VITIMAS DE ACIDENTES. DIMENSIONADA PARA SUPORTAR VITIMAS COM PESO ATE 200 KG. RIGIDA LEVE CONFORTAVEL.POSSUI PEGADORES AMPLOS PARA FACILITAR O USO COM LUVAS. DESIGN EM ANGULO PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO PACIENTE. TRANSLUCIDA, PARA O USO EM RAIOS X E RESSONANCIA MAGNETICA. POSSUI ABERTURAS ESPECIFICAS PARA FACILITAR A IMOBILIZAÇÃO DA VITIMA. POSSIBILITA O RESGATE NA AGUA OU EM ALTURAS. PRODUZIDA EM POLIETILENO COM ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS. DIMENSÕES: 184X43X4CM.	VNO	UNDE	4	632,90	2.531,60
33	PRANCHA DE RESGATE DE POLIETILENO INFANTIL. PROJETADO PARA TRANSPORTE MANUAL DE VITIMAS DE ACIDENTES. RIGIDA LEVE CONFORTAVEL.POSSUI PEGADORES AMPLOS PARA FACILITAR O USO COM LUVAS. DESIGN EM ANGULO PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO PACIENTE. TRANSLUCIDA, PARA O USO EM RAIOS X E RESSONANCIA MAGNETICA. POSSUI ABERTURAS ESPECIFICAS PARA FACILITAR A IMOBILIZAÇÃO DA VITIMA. POSSIBILITA O RESGATE NA AGUA OU EM ALTURAS. PRODUZIDA EM POLIETILENO COM ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS. DIMENSÕES : 126X0,43	VNO	UNIE	4	558,00	2.232,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



34	SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO SELADORA PARA USO HOSPITALAR, SELAGEM CONTÍNUA, ARRASTE DA EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 10 METROS/MINUTO, SOLDAGEM LISA DE NO MÍNIMO 13 MM DE ESPESSURA, GRADUAÇÃO DA BORDA SUPERIOR ENTRE 0 E 35 MM APROXIMADAMENTE, DISTANCIAMENTO AUTOMÁTICO ENTRE A SOLDAGEM E O MATERIAL DE NO MÍNIMO 25 MM, CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA, GUIAS DE SELAGEM EM AÇO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 380 MM X 280 MM X 180 MM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), SUPORTE COM CORTADOR PARA BOBINAS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, LARGURA ÚTIL DO NO MÍNIMO 500 MM, FACA COM DUPLO CORTE , 220 V-GARANTIA MINIMA DE 12 MESE .	SELAPACK	UNDE	3	1.480,00	4.440,00
35	SUPORTE PARA COLETOR PERFURO CORTANTE (13 L)	POLARFIX	UNDE	12	73,50	882,00
36	SUPORTE PARA COLETOR PERFURO CORTANTE (20 L)	POLARFIX	UNDE	12	93,50	1.122,00
37	TERMÔMETRO DIGITAL AXILAR CLÍNICO	G-TECH	UNDE	60	16,10	966,00
VALOR TOTAL DO LOTE						118.000,00
VALOR TOTAL GERAL						763.000,00

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2.2. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

2.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

X FARMA EIRELI
CNPJ: 08.349.112/0001-64
CONTRATADA
Gesse Ferreira Lopes
CPF: 660.416.435-72
Sócio Representante





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 342-2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 066-2022

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **MARIVAN RIBEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.079.207/0001-78, localizada na Rua Washington Luiz, n.º 125, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Cocos - BA, 30 de agosto de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 342-2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 066-2022

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n.º 342-2022, Dispensa de Licitação n.º 066-2022, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **MARIVAN RIBEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.079.207/0001-78, localizada na Rua Washington Luiz, n.º 125, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Cocos - BA, 30 de agosto de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298-2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Wires Carlos Neris Nogueira de Cocos-BA - CNPJ: 23.166.470/0001-25 - **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza destinados às demandas das Secretarias do Município de Cocos-BA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 304.941,23 (trezentos e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) - **VIGÊNCIA:** 22 de agosto de 2022 a 19 de novembro de 2022 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.009.2006 – Gestão da Secretaria de Administração - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 06.181.022.2009 – Gestão da Ordem Pública - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 04.122.009.2048 – Gestão do Conselho Tutelar - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 01 – Fonte - 12.361.042.2018 – Programa de Alimentação Escolar - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 15 – Fontes - 02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA - 15.122.035.2037 – Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - 20.122.045.2058 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 04.122.050.2062 – Gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 26.782.091.2038 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - 27.812.096.2026 – Gestão das Ações de Esporte e Lazer - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 02 – Fonte - 10.302.032.2300 – Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 02, 14 – Fonte - 08.122.027.1049 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 08.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 28, 29 – Fontes - 08.244.024.2316 – Bloco da Proteção Social Especial - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 28 – Fontes - 08.122.027.2073 – Gestão do Suas – IGDSUAS - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 29 – Fontes - 08.241.024.2326 – Gestão do Abrigo Santa Luzia - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 29 – Fontes – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 22 de agosto de 2022 – **Marcelo de Souza Emerenciano** – Prefeito Municipal.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 306-2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Wires Carlos Neris Nogueira de Cocos-BA - CNPJ: 23.166.470/0001-25 - **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de pães e bolos destinados à merenda escolar e demais Secretarias do Município de Cocos-BA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 87.177,56 (oitenta e sete mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) - **VIGÊNCIA:** 22 de agosto de 2022 a 20 de novembro de 2022 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.009.2006 – Gestão da Secretaria de Administração - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 06.181.022.2009 – Gestão da Ordem Pública - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 04.122.009.2048 – Gestão do Conselho Tutelar - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 01 – Fonte - 12.361.042.2018 – Programa de Alimentação Escolar - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 15 – Fontes - 02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA - 15.122.035.2037 – Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - 20.122.045.2058 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 04.122.050.2062 – Gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 26.782.091.2038 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - 27.812.096.2026 – Gestão das Ações de Esporte e Lazer - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 02 – Fonte - 10.302.032.2300 – Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 02, 14 – Fonte - 08.122.027.1049 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 08.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 28, 29 – Fontes - 08.244.024.2316 – Bloco da Proteção Social Especial - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 28 – Fontes - 08.122.027.2073 – Gestão do Suas – IGDSUAS - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 29 – Fontes - 08.241.024.2326 – Gestão do Abrigo Santa Luzia - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 29 – Fontes – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 22 de agosto de 2022 – **Marcelo de Souza Emerenciano** – Prefeito Municipal.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 312-2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Edilson Nunes Ribas - CNPJ: 18.423.514/0001-15 - **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de pães e salgados destinados à merenda escolar e demais Secretarias do Município de Cocos-BA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 129.097,13 (cento e vinte e nove mil, noventa e sete reais e treze centavos) - **VIGÊNCIA:** 22 de agosto de 2022 a 20 de novembro de 2022 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.009.2006 – Gestão da Secretaria de Administração - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 06.181.022.2009 – Gestão da Ordem Pública - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 04.122.009.2048 – Gestão do Conselho Tutelar - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 01 – Fonte - 12.361.042.2018 – Programa de Alimentação Escolar - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 15 – Fontes - 02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA - 15.122.035.2037 – Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - 20.122.045.2058 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 04.122.050.2062 – Gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 26.782.091.2038 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - 27.812.096.2026 – Gestão das Ações de Esporte e Lazer - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 02 – Fonte - 10.302.032.2300 – Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 02, 14 – Fonte - 08.122.027.1049 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00 – Fonte - 08.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 28, 29 – Fontes - 08.244.024.2316 – Bloco da Proteção Social Especial - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 28 – Fontes - 08.122.027.2073 – Gestão do Suas – IGDSUAS - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 29 – Fontes - 08.241.024.2326 – Gestão do Abrigo Santa Luzia - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 00, 29 – Fontes – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 22 de agosto de 2022 – **Marcelo de Souza Emerenciano** – **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 336-2022

ESPÉCIE/Nº: Dispensa de Licitação nº 066-2022 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 342-2022 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Marivan Ribeiro de Oliveira - CNPJ: 09.079.207/0001-78 - **OBJETO:** Contratação de empresa para instalação de sistema fotovoltaico, com fornecimento de materiais, destinado à captação de água para abastecimento da Comunidade de Camaçari 3, zona rural do Município de Cocos-BA, conforme projeto básico - **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) - **VIGÊNCIA:** 30 de agosto de 2022 a 30 de setembro de 2022 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA – 25.752.035.1074 – Implantação do Sistema de Energia Fotovoltaica - 4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações - 00 – Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 30 de agosto de 2022 – **Marcelo de Souza Emerenciano** – **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 333-2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 132-2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183-2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044-2022.

**ADITIVO CONTRATUAL
QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COCOS E A
EMPRESA SÉRGIO
CARNEIRO DOS SANTOS
50191799572.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **SÉRGIO CARNEIRO DOS SANTOS 50191799572**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.150.900/0001-62, situado na Rua Washington Luís, nº 808, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, neste ato representada pelo senhor Sérgio Carneiro dos Santos, portador da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº 501.917.995-72, residente e domiciliado no Município de Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 132-2022**, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no Processo Administrativo nº 183-2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo no valor inicial descrito na Cláusula V do contrato nº 132-2022, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e prorrogar a vigência prevista na Cláusula VII, com fundamento no no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 para melhor atender às finalidades de interesse público:

§ PRIMEIRO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual equivalente a 24,78 % (vinte e quatro vírgula setenta e oito por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): A previsão orçamentária para custear a despesa referente ao contrato de nº 132-2022, devendo a mesma correr as dotações descritas no contrato e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 5.480,50 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA QUARTA (Da Vigência do Contrato): O contrato passará a vigor até o dia 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cocos, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, assino o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só e mesmo efeito de direito.

Cocos-BA, 30 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

SÉRGIO CARNEIRO DOS SANTOS 50191799572
CNPJ: 36.150.900/0001-62
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 331-2022, AO CONTRATO Nº 246-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147-2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051-2019.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E ERENITE DE JESUS MONTALVÃO 00323699561-MEI.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **ERENITE DE JESUS MONTALVÃO 00323699561-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.192.603/0001-54, situada na Rua Sete de Setembro, nº 601, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, neste ato representada pela Sr^a. Erenite de Jesus Montalvão, portadora do RG nº 09.608.471-54 SSP-BA e CPF nº 003.236.995-61 doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 246-2019, datado de 29 de agosto de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 147-2019, Dispensa de Licitação nº 051-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 246-2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede municipal e estadual, passará a vigor a partir do dia 30 de agosto de 2022 com término previsto para o dia 29 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 – Fonte

12.361.042.2025 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – Fonte

12.361.042.2016 – Manutenção do FUNDEB 40%

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19 – Fonte

12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fontes

12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00, 01, 22 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 27 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

ERENITE DE JESUS MONTALVÃO 00323699561-MEI
CNPJ: 32.694.417/0001-98
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4º TERMO ADITIVO Nº 332-2022, AO CONTRATO Nº 281-2021 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117-2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2021.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COCOS E A EMPRESA MRB
ENGENHARIA EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **MRB ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.221.088/0001-25, situada na Rua da Chácara, SN, Loteamento Parque Cachoeira, CEP: 47.650-000, Correntina-BA, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 281-2021, datado de 01 de julho de 2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 117-2021, Tomada de Preços nº 001-2021, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO** do contrato nº 281-2021, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 281-2021, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, passará a vigor a partir do dia 01 de setembro de 2022 com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado e suas alterações contratuais celebradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração da conclusão dos serviços, visto que o atraso se deu em virtude da alteração do

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

projeto inicial, conforme celebração do 2º Termo Aditivo, anexo aos autos. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 141, I e 143, I, alínea a, da Lei Estadual nº 9.433/05, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 141, I e 143, I, alínea a, da Lei Estadual nº 9.433/05.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

20.605.070.1026 – Construção, ampliação e reforma de Mercados, Feiras e Matadouros

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações

00, 24 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 26 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MRB ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 10.221.088/0001-25
CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/748F-E191-6EBF-FD27-2CBA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 748F-E191-6EBF-FD27-2CBA



Hash do Documento

8524e781ff2fa1af978e12ef6f05647e65cbe919a8d524bc63c3cd9dcf572b79

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/09/2022 16:44 UTC-03:00